

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Termo de Contrato

PÁGINAS: 10 a 12

GOVERNADOR DO ESTADO  
Eng.º FERNANDO JOSE DE LEO GUILHON

VICE-GOVERNADOR  
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DEPARTAMENTO NA-  
CIONAL DA PRODUÇÃO  
MINERAL

Termo Aditivo

(D. Oficial)



SECRETARIA DE ESTA-  
DO DA VIACÃO E  
OBRAS PÚBLICAS

Contrato Particular

(D. Oficial)

*República Federativa do Brasil*

ESTADO DO PARÁ

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII — 84ª DA REPÚBLICA — Nº 22.771

BELEM — SEXTA FEIRA, 10 DE MAIO DE 1974

## SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA  
NOBRE, respondendo  
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO  
BAHIA FILHO  
Governo — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO  
DE AMORIM, respondendo  
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO  
DE AMORIM  
Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA  
LAUZID, em exercício  
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR  
PINHEIRO DE SOUZA  
Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA  
CÁSCAES  
Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS  
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO  
Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI  
ROMÃO  
Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE  
BASTOS MEIRA  
Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S.  
BRANDÃO, em exercício

## RESUMO DESTACADO

DECRETO n. 8.725  
PORTARIA n. 2.690  
Do Governo do Estado

—XXXXX—

### PORTARIAS

Da Secretaria de Estado  
de Saúde Pública  
Da Secretaria de Estado  
de Agricultura  
Da Secretaria de Estado  
de Segurança Pública

—XXXXX—

RELATORIO DA DIRE-  
TORIA BALANÇO GE-  
RAL, DEMONSTRAÇÃO

DA CONTA LUCROS E

PERDAS E PARECER

DO CONSELHO FISCAL

De PRIMAR S.A. — Pro.

dutos Industrializados

do Mar

Da Cooperativa Agrícola  
Mista de Tomé-Açu

—XXXXX—

ESTATUTOS  
Da Instituição de Socor-  
ros Mútuos "Santa Cruz"

## Governo do Estado do Pará

# PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8725 DE 8 DE MAIO DE 1974.

*Abre crédito extraordinário, como auxílio do Estado ao município de Marabá, declarado em estado de Calamidade Pública.*

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, item IV, combinando com o artigo 72, § 2º, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que dispõe o Decreto Federal n. 67.347, de 05 de outubro de 1970 e

Considerando que pelo Decreto n. 8.694, de 27 de março de 1974, deste Executivo, foram declaradas em estado de Calamidade Pública as áreas pertencentes aos municípios de Marabá, Tucuruí, Baião e Mocajuba, em decorrência das cheias dos rios Tocantins, Itacaiuna e seus afluentes:

Considerando que ainda persistem as razões e justificativas que levaram este Executivo a baixar o ato em apreço, uma vez que, mais de trinta dias após, as águas volumosas continuam com sua ação devastadora colocando em desabrigo e em perigo sanitário aquelas populações, sobretudo a de Marabá;

Considerando, pois, a insuficiência dos recursos postos por este Executivo à disposição da Prefeitura Municipal de Marabá através de convênio originado do mencionado Decreto n. 8.694,

DECRETA:

Artigo 1º. — Fica aberto à Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito extraordinário de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) destinado a atender às despesas com o socorro à população a execução de obras e serviços de emergência nas áreas atingidas pelas en-

chentes no município de Marabá.

Parágrafo Único — O crédito extraordinário de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

107.00 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

107.21 GABINETE DO SECRETARIO

Atividade: 14.01.2.001 — Auxílio às vítimas das enchentes dos rios Tocantins e Itacaiuna.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.7.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.7.4 ENTIDADES MUNICIPAIS

Artigo 2º. — Os recursos necessários à execução deste crédito, decorrerão da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, a saber:

Atividade: 107.21.18.81.2.848 — Serviços relativos à aplicação da reserva de contingência.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.6.0 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Artigo 3º. — O Governo do Estado do Pará poderá aplicar diretamente, ou mediante convênio com a Prefeitura Municipal de Marabá, os recursos resultantes do crédito extraordinário ora aberto.

Artigo 4º. — O crédito extraordinário ora aberto, será aplicado nos termos do que dispõe o artigo 12, do Decreto Federal n. 66.204, de 13 de fevereiro de 1970, que regulamenta o Fundo Especial para Calamidade Pública.

Artigo 5º. — Aplica-se às adjudicações e aquisições realizadas com os recur-

sos e para os fins previstos neste Decreto o disposto no artigo 126 — § 2º, letra "a" do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Artigo 6º. — O presente Decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim

Secretário de Estado do Interior e Justiça respondendo p/Secretaria de Estado de Governo

Dr. Carlos Alberto Bezerra Louzid

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 1445)

PORTARIA N. 2690 DE 8 DE MAIO DE 1974

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE.

Colocar à disposição da Comissão de Planejamento e Execução de Províncias e Serviços das Enchentes do Baixo Amazonas — COBAM, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo que ocupa o senhor Cláudio da Silva Santos, Guarda Fiscal, Nível 1, do Departamento de Exatarias da SEFA, com ônus para essa Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

(G. Reg. n. 1445)

## SECRETARIAS

### SAÚDE PÚBLICA

#### GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 484

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Maria Tereza Conceição da Silva, para exercer como Diarista a função de Atendente, referência II, no período de 01 de maio a 21 de dezembro de 1974, percebendo o salário mensal de Cr\$ 165,60 (cento e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos). A despesa com o pagamento da servidora aci-

ma mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 02 de maio de 1974.

Dr. OCTÁVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1423)

PORTARIA N. 486

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos ter-



## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

**Diretoria, Administração  
Redação e Oficinas:**  
**Av. Almirante Barroso, 735  
Belém-Pará**

**FONES:**  
**Gabinete do Diretor 26-0858**  
**Diretoria de Administração . . . . . 26-1196**  
**Chefia do Expediente  
e Redação . . . . . 26-0859**

**Diretor-Presidente**  
**Dr. FERNANDO FARIAS PINTO**

**Diretora de Documentação  
e Divulgação**  
**Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

**Chefe da Redação e Revisão**  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA  
LOBAO**

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

| Na Capital                                     | Cr\$   | Vendas de<br>D.O.                                         | Cr\$   |
|------------------------------------------------|--------|-----------------------------------------------------------|--------|
| Anual . . . . .                                | 300,00 | N.º at-<br>rasa-<br>do ao ano,<br>aumenta . .             | 0,70   |
| Semestral . . . . .                            | 150,00 | <b>Publicações</b>                                        |        |
| N.º avulso.. . . .                             | 1,50   | Página co-<br>mum, cada<br>centímetro . .                 | 7,50   |
| <b>Outros Es-<br/>tados e Mu-<br/>nicípios</b> |        | Página de<br>Contabilida-<br>de - preço<br>fixo . . . . . | 950,00 |
| Anual . . . . .                                | 600,00 |                                                           |        |
| Semestral . . . . .                            | 300,00 |                                                           |        |

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS**  
**17:30 às 12:30 horas diariamente, exceto**  
**quando os sábados.**

**RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-  
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias  
no Interior e outros Estados.**

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem  
acompanhar qualquer publicação.**

**ASSINATURAS: Capital, Interior e  
outros Estados em qualquer época.**

**PAGAMENTOS: Sempre em cheque  
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO  
ESTADO.**

**FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redu-  
ção de 50% na assinatura anual do  
DIÁRIO.**

mos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Rau' Pastana Pantoja, para exercer como Diarista, a função de Servente, referência I, no período de 01 de maio até 31 de dezembro de 1974, percebendo o salário mensal de Cr\$ 163,20 (cento e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria para o exercício de 1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública,  
em 02 de maio de 1974.

**Dr. OCTAVIO CASCAES**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 1423)

### PORTARIA N. 488

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Luciano da Silva Nascimento, para exercer como diarista a função de Servente, referência I, no período de 01 de maio a 31 de dezembro de 1974, percebendo o salário mensal de Cr\$ 163,20 (cento e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública,  
em 02 de maio de 1974.

**Dr. OCTAVIO CASCAES**  
Secretário de Estado de Saúde Pública

### PORTARIA N. 490

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Maria José Souza Sobrinho, para exercer como Diarista a função de Atendente, referência II, no período de 02 de maio a 31 de dezembro de 1974, percebendo o salário mensal de Cr\$ 165,60 (cento e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública,  
em 02 de maio de 1974.

**Dr. OCTAVIO CASCAES**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 1423)

### PORTARIA N. 492

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato

Complementar n. 52 de 02 de maio de 1969, Benedita da Conceição Borges, para exercer como Diarista a função de Atendente, referência II, no período de 01 de maio a 31 de dezembro de 1974, percebendo o salário mensal de Cr\$ 165,60 (cento e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do

Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 02 de maio de 1974.

Dr. OCTAVIO CASCAES  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1423)

## AGRICULTURA

### Gabinete do Secretário

PORTARIA n. 84/74

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO o teste a que se submeteu nesta Secretaria...

#### RESOLVE:

Admitir Sônia Maria Veiga da Silva, para desempenhar a função de "Escrevente Datilógrafo", Ref. III, lotada no Gabinete desta Secretaria, a partir do dia 06 de maio do corrente ano, em substituição a Ana Luzia Guerreiro Milão, dispensada pela Portaria n. 31/74, desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 06 de maio de 1974.

Eng. Agr. EURICO PINHEIRO

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 1.429)

PORTARIA n. 85/74

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Incluir no regime de extraordinário a funcionária Sônia Maria Veiga da Silva, a partir do dia 06 de maio de 1974, admitida pela Portaria n. 84/74 do Secretário.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 06 de maio de 1974.

Eng. Agr. EURICO PINHEIRO

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 1.429)

## SEGURANÇA PÚBLICA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N.º 501 — DE 25 DE

ABRIL DE 1974

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

#### RESOLVE:

I — Conceder de acordo com a Lei n.º 3.203-A, de 30.12.1964, regulamentada pelo Decreto n.º 4.798, de 10.5.1965 e Portaria Governamental n.º 135, de 13.8.65, modificada pela Lei n.º 4.298, de 24.12.1968, a gratificação de RISCO DE VIDA, equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos vencimentos, a FLAVIO NASCIMENTO MONTEIRO ocupante do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Interior, Símbolo CC.22, do Quadro Permanente, lotado na Sede do Município de Maracanã.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 25 de abril de 1974.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA — Secretário de Estado de Segurança Pública.

(G. Reg. n. 1351)

PORTARIA N.º 502 — DE 25 DE ABRIL DE 1974

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

#### RESOLVE:

I — Conceder de acordo com a Lei n.º 3.203-A, de 30.12.1964, regulamentada pelo Decreto n.º 4.798, de 10.5.1965 e Portaria Governamental n.º 135, de 13.8.1965, modificada pela Lei n.º 4.298, de 24.12.1968, a gratificação de RISCO DE VIDA, equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos vencimentos, a ANTÃO MARIA DA SILVA, ocupante do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia do Interior, Símbolo CC.23, do Quadro Permanente, lotado na Sede do Município de Jacundá.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 25 de abril de 1974.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA — Secretário de Estado de Segurança Pública.

PORTARIA N.º 503 — DE 25 DE ABRIL DE 1974

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

#### RESOLVE:

I — Conceder de acordo com a Lei n.º 3.203-A, de 30.12.1964, regulamentada pelo Decreto n.º 4.798, de 10.5.1965 e Portaria Governamental n.º 135, de 13.8.1965, modificada pela Lei n.º 4.298, de 24.12.1968, a gratificação de RISCO DE VIDA, equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos vencimentos, a EVALDO TEIXEIRA ocupante do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia do Interior, Símbolo CC.23, do Quadro Permanente, lotado na Sede do Município de Almeirim.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 25 de abril de 1974.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA — Secretário de Estado de Segurança Pública.

(G. Reg. n. 1351)

PORTARIA N.º 504 — DE 25 DE ABRIL DE 1974

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

#### RESOLVE:

I — Conceder de acordo com a Lei n.º 3.203-A, de 30.12.1964, regulamentada pelo Decreto n.º 4.798, de 10.5.1965 e Portaria Governamental n.º 135, de 13.8.1965, modificada pela Lei n.º 4.298, de 24.12.1968, a gratificação de RISCO DE VIDA, equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos vencimentos, a MANOEL DE SOUSA FILHO, ocupante do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Interior, Símbolo CC.22, do Quadro Permanente, lotado na Sede do Município de Santa Maria do Pará.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da

data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 23 de abril de 1974.

Cel. EVILACIO PEREIRA — Secretário de Estado de Segurança Pública.

PORTARIA N.º 505 — DE 30 DE ABRIL DE 1974

O SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

RESOLVE:

I — Conceder de acordo com a Lei n.º 3.203-A, de 30.12.1964, regulamentada pelo Decreto n.º 4.798, de 10.5.1965 e Portaria Governamental n.º 135, de 13.8.1965, modificada pela Lei n.º 4.298, de 24.12.1968, a gratificação de RISCO DE VIDA, equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos vencimentos, a HERMOGENES PINTO DOS SANTOS ocupante do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia do Interior, Símbolo CC-23, do Quadro Per-

manente, lotado na Sede do Município de Curuçá.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 30 de abril de 1974.

Cel. EVILACIO PEREIRA — Secretário de Estado de Segurança Pública. (G. Reg. n.º 1351)

### POLÍCIA CIVIL DELEGACIA GERAL

PORTARIA n.º 86 DE 26 DE ABRIL DE 1974

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, Delegado Geral de Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n.º 3.480, de 6 de Setembro de 1973.

RESOLVE: — Suspender por vinte (20) dias sem prejuízo do serviço RAIMUNDO AIRTON MONTAÇO GONÇALVES, Agente de Polícia da Capital, ref. III, lotado na Delegacia de Costumes

desta Secretaria, por ter desrespeitado seus superiores hierárquicos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA  
PAES — Delegado Geral

PORTARIA n.º 87 DE 26 DE ABRIL DE 1974

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, Delegado Geral de Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n.º 3.480, de 6 de Setembro de 1973.

RESOLVE: — Suspender por cinco (5) dias sem prejuízo do serviço LUIZ GUEDES DA SILVA, Guarda-Civil de 2ª Classe, optante pelo Quadro em Extinção, atualmente prestando serviços na Delegacia Distrital de Ananindeua, por motivo de vir faltando ao expediente da mesma desde o dia 22 do mês corrente conforme comunicação contida no Of. n.º 171 de 25/04/74.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA  
PAES — Delegado Geral

## ANÚNCIOS

### ECCIR — INCORPORADORA E ADMINISTRAÇÃO S. A. Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Estão por este Edital convocados os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade, a ter lugar na Sede Social, à Avenida Nazaré n.º 146, nesta cidade de Belém (Pa), às 09:00 horas do dia 17 do mês de maio em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- 1—Renúncia de Diretores;
- 2—Reforma dos Estatutos Sociais;
- 3—Reeleição de Diretores;
- 4—O que ocorrer.

Belém (Pa), 07 de maio de 1974  
A DIRETORIA

(Ext. Reg. n.º 2331—Dias—9, 10 e 11/05/74)

### CODESPAR — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ

Assembleia Geral Extraordinária  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Codespar — Companhia de Desenvolvimento Sul do Pará, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, em Barreira do Campo, distrito do município de Santarém do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 10:00 horas do dia 20 de maio de 1974, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) aumento de capital social com

recursos próprios em .....  
Cr\$ 4.495.787,00 (quatro milhões quatrocentos e noventa e cinco mil setecentos e oitenta e sete cruzeiros);

- b) alteração parcial dos estatutos sociais e,
- c) outros assuntos de interesse social.

Barreira do Campo, 24 de abril de 1974.

Jeremias Lunardelli Neto  
Diretor-Administrativo

(T. n.º 21168. Reg. n.º 2340 — Dias — 9, 10 e 11.05.74)

### PIRAGUASSÚ AGRO PECUÁRIA S.A.

C. G. C. (MF) Número 04.990.263/001  
ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas da PIRAGUASSÚ AGRO PECUÁRIA S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em 15 de junho de 1974, às 10,00 horas na sua sede social à Rua 15 de Novembro, número 226 — 14º andar — Sala 1414, na cidade de Belém — Estado do Pará, com a seguinte ordem do dia:

- A) Exame, Discussão e Votação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao Exercício Social

de 1973;

- B) Eleição do Conselho Fiscal e suplentes;
- C) Várias.

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-Lei número 2627.

Dr. JOSÉ CARLOS PIRES CARNEIRO.

Diretor-Superintendente

(Ext. Reg. n.º 2341 — Dias — 10, 11 e 14.05.1974)

### IBIFAM — Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S.A.

C. G. C. n.º 04.932.265  
ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados os srs. acionistas da IBIFAM — Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 17 de maio de 1974, às 10 horas, em sua sede social, que terá por finalidade ratificar todas as deliberações adotadas na Assembleia Geral Ordinária do dia 09.04.74.

(aa) Elias Gattasse Kalume — Jo. nas Cortez Moreira — Almir José de Oliveira Gabriel.

(Ext. — Reg. n.º 2329 — Dias 9, 10 e 11.5.74)

**PRIMAR S. A. — PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR**

C.G.C. M.F. 04.936.217/001

ESCRITÓRIO — FABRICA: RODOVIA ARTUR BERNARDES — KM. 15 (ICOARACI)—PA.

**SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO****RELATÓRIO DA DIRETORIA****SENHORES ACIONISTAS:**

De acordo com as disposições legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação de Vv. Ss., o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal. Para quaisquer esclarecimentos sobre os referidos documentos e a sua comprovação, esta Diretoria acha-se a inteira disposição dos Senhores.

Belém, 19 de abril de 1974

**BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973**

— ATIVO —

— PASSIVO —

|                                 |               |               |                                   |               |               |
|---------------------------------|---------------|---------------|-----------------------------------|---------------|---------------|
| <b>DISPONÍVEL</b>               |               |               | <b>EXIGÍVEL A CURTO PRAZO</b>     |               |               |
| Caixa e Bancos .....            | 502.030,90    |               | Fornecedores .....                | 613.374,82    |               |
| <b>REALIZÁVEL A CURTO PRAZO</b> |               |               | Salários e Obrig. Sociais à       |               |               |
| Cientes .....                   | 58.732,80     |               | Pagar .....                       | 218.326,85    |               |
| Contas Correntes Empregados     | 9.665,86      |               | Credores em C/Correntes ....      | 439.789,99    |               |
| Devedores em Contas             |               |               | Impostos Diversos à Recolher      | 133.961,22    |               |
| Correntes .....                 | 1.489.030,51  |               | Adiantamentos s/ Contr. de        |               |               |
| Estoques de Mat. de Manut.      |               |               | Câmbio .....                      | 840.000,00    |               |
| e Cons. ....                    | 1.480.992,02  |               | Financiamentos Diversos ....      | 82.579,41     |               |
| Material em Trânsito .....      | 138.920,67    | 3.177.341,86  | Financiamento FINAME .....        | 225.211,48    |               |
| <b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b> |               |               | Empréstimos à Pagar .....         | 781.683,76    | 3.334.927,53  |
| Investimentos .....             | 21.100,00     |               | <b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>     |               |               |
| Capital a Integralizar —        |               |               | <b>I.N.P.S — Contribuições à</b>  |               |               |
| Inc. SUDAM .....                | 1.558.603,00  |               | Recolher .....                    | 445.295,02    |               |
| Valores Mobiliários .....       | 11.527.500,00 | 13.107.203,00 | <b>NÃO EXIGÍVEL</b>               |               |               |
| <b>IMOBILIZADO</b>              |               |               | Capital Autorizado 28.000.000,00  |               |               |
| Técnico                         |               |               | Capital a Realizar (9.962.706,00) |               |               |
| Terrenos, Edifícios e Melho-    |               |               | Capital Realizado:                |               |               |
| ramentos .....                  | 1.715.228,70  |               | Res. no País .....                | 14.514.894,00 |               |
| Móveis e Utensílios .....       | 347.690,80    |               | Res. no Exterior 3.522.400,00     | 18.037.294,00 |               |
| Máquinas, Equip. e Insta-       |               |               |                                   |               |               |
| lações .....                    | 1.492.175,74  |               | Res. p/Aumento de Capital ..      | 45,39         |               |
| Veículos e Acessórios .....     | 132.421,00    |               | Res. p/Aumento de Cap. C/         |               |               |
| Embarcações .....               | 7.099.445,77  |               | Monet. ....                       | 5.373.581,36  | 23.410.920,75 |
| Imobilizações em Curso .....    | 1.228.876,20  |               | <b>PENDENTE</b>                   |               |               |
| Valor Histórico .....           | 12.015.838,21 |               | Receitas Diferidas .....          | 153.250,00    |               |
| + Reavaliação do Imobilizado    | 5.649.377,45  |               | C/Correntes Empresas Coli-        |               |               |
| — Depreciação do Imobilizado    | 2.472.664,47  |               | gadas .....                       | 27.804.891,97 | 27.958.141,97 |
|                                 | 15.192.551,19 |               | <b>COMPENSADO</b>                 |               |               |
| <b>Financeiro</b>               |               |               | Ações da Diretoria Cauçionadas    | 15,00         |               |
| Depósitos Diversos em           |               |               | Seguros Contratados .....         | 9.051.500,00  |               |
| Garantia .....                  | 43.780,63     | 15.236.331,82 | Valores em Custódia .....         | 12.563.177,00 | 21.614.692,00 |
| <b>PENDENTE</b>                 |               |               | <b>TOTAL DO PASSIVO .....</b>     |               |               |
| Despesas de Pré-Operação à      |               |               |                                   | Cr\$          | 76.763.977,27 |
| Amortizar .....                 | 5.985.129,75  |               |                                   |               |               |
| Seguros à Amortizar .....       | 46.017,60     |               |                                   |               |               |
| Lucros e Perdas em Suspenso     | 13.784.828,47 |               |                                   |               |               |
| Lucros e Perdas do Exercício    | 3.310.401,87  | 23.126.377,69 |                                   |               |               |
| <b>COMPENSADO</b>               |               |               |                                   |               |               |
| Caução da Diretoria .....       | 15,00         |               |                                   |               |               |
| Contratos de Seguros .....      | 9.051.500,00  |               |                                   |               |               |
| Devedores p/Valores             |               |               |                                   |               |               |
| em Custódia .....               | 12.563.177,00 | 21.614.692,00 |                                   |               |               |
| <b>TOTAL DO ATIVO .....</b>     |               |               |                                   |               |               |
|                                 | Cr\$          | 76.763.977,27 |                                   |               |               |

José Casal de Rey Junior  
Diretor-PresidenteHélio Morganti  
Diretor-SuperintendenteJosé de Paiva  
Diretor-AdministrativoCarlos Alberto Evangelista da Cruz  
Téc. Contabilidade — CRC—PA—  
2495—CPF—004.120.402

**PRIMAR S.A. — PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR****DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO OPERACIONAL NO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1973**

| DÉBITO                                         |                          | CRÉDITO                                                                                    |                          |
|------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Resultado da Exploração Industrial .....       | 2.975.703,47             | Resultado do Exercício .....                                                               | 3.310.401,87             |
| Resultado da Exploração Financeira .....       | 358.099,61               |                                                                                            |                          |
| Lucros e Perdas do Exercício Anterior ....     | 97.688,86                | Lucros e Perdas Excepcionais .....                                                         | 121.090,07               |
| <b>T O T A L</b> .....                         | <b>Cr\$ 3.431.491,94</b> | <b>T O T A L</b> .....                                                                     | <b>Cr\$ 3.431.491,94</b> |
| José Casal de Rey Junior<br>Diretor-Presidente |                          | Hélio Morganti<br>Diretor-Superintendente                                                  |                          |
|                                                |                          | José de Paiva<br>Diretor-Administrativo                                                    |                          |
|                                                |                          | Carlos Alberto Evangelista da Cruz<br>Téc. Contabilidade — CRC—PA—<br>2495—CPF—004.120.402 |                          |

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da PRIMAR S. A. — Produtos Industrializados do Mar, tendo examinado o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" encerrados em 31 de dezembro de 1973, reconhecem sua exatidão e declaram ter encontrado tudo em ordem e correção, recomendando aos Srs. Acionistas sua aprovação na Assembléia Geral convocada para tal fim.

Belém, Pa., 19 de abril de 1974

Ivan de Oliveira Brandão

Osvaldo Squassoni

Carlos Alberto Menezes dos Santos

(T. n. 21344. Reg. n. 2345 — Dia — 10.05.74)

**COOPERATIVA AGRÍCOLA  
MISTA DE TOMÊ-AÇU**
**BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973****ATIVO**

|                                                      |              |              |
|------------------------------------------------------|--------------|--------------|
| <b>VALORES IMOBILIZADOS</b>                          |              |              |
| Imóveis .....                                        | 931.774,24   |              |
| Maquinárias .....                                    | 172.283,12   |              |
| Embarcações .....                                    | 33.128,00    |              |
| Veículos .....                                       | 282.374,18   |              |
| Móveis e Utensílios .....                            | 241.822,79   |              |
| Construções .....                                    | 52.405,85    |              |
| Instalações .....                                    | 221,52       |              |
| Capital p/Cooperativa Central                        | 50,00        |              |
| Quotas Partes p/Cooperativa Central .....            | 10,00        |              |
| Quotas Partes do B.N.C.C. ..                         | 303.822,40   |              |
| Integralizações de Ações Preferenciais do BNCC ..... | 65.396,42    | 2.083.288,52 |
| <b>VALORES DISPONÍVEIS</b>                           |              |              |
| Caixa .....                                          | 220.884,03   |              |
| Bancos .....                                         | 2.187.046,84 | 2.407.930,87 |
| <b>VALORES REALIZÁVEIS</b>                           |              |              |
| Duplicatas a Receber .....                           | 875.325,00   |              |
| Contas a Receber .....                               | 3.690,80     |              |
| Conta de Exportação .....                            | 2.416.996,87 |              |
| Estímulo à Exportação .....                          | 26.516,64    |              |
| Adiantamento s/Produção ....                         | 2.177.205,17 |              |
| Devedor por Financiamento de Adubos .....            | 1.856.578,00 |              |
| Produtos .....                                       | 7.894.245,68 |              |
| Seção de Mercadorias .....                           | 540.214,04   |              |
| Seção de Adubos .....                                | 461.433,14   |              |
| Oficina Agro-Mecânica .....                          | 380.226,73   |              |
| Hospital de Água Branca ....                         | 143.082,43   |              |
| Material de Expediente .....                         | 15.701,46    |              |
| Seção de Compras .....                               | 174.464,16   |              |
| Conta dos Associados .....                           | 189.919,64   |              |
| Conta dos Agentes .....                              | 310.585,75   |              |
| Refinanciamento p/ Plantio de Pimenta .....          | 6.136.536,00 |              |

|                                             |            |               |
|---------------------------------------------|------------|---------------|
| Refinanciamento p/ Máquinas Agrícolas ..... | 106.452,00 | 23.709.173,51 |
|---------------------------------------------|------------|---------------|

**CONTA DE COMPENSAÇÃO**

|                          |                           |              |
|--------------------------|---------------------------|--------------|
| Câmbio Vendido .....     | 6.536.368,23              |              |
| Títulos Avalizados ..... | 800.190,00                | 7.336.558,23 |
| <b>S O M A</b> .....     | <b>Cr\$ 35.536.951,13</b> |              |

**PASSIVO**

|                                                  |              |              |
|--------------------------------------------------|--------------|--------------|
| <b>CONTA DE CAPITAL</b>                          |              |              |
| Capital Integralizado .....                      | 2.790.785,00 | 2.790.785,00 |
| <b>FUNDOS DIVERSOS</b>                           |              |              |
| Fundo de Reserva .....                           | 174.357,87   |              |
| Fundo de Desenvolvimento ..                      | 175.922,32   |              |
| Fundo de Educação .....                          | 110.321,25   |              |
| Fundo p/Novas Instalações ..                     | 451.233,53   |              |
| Fundo p/Garantia de Operações .....              | 231.277,46   |              |
| Fundo p/Instalação Escolar ..                    | 250,00       |              |
| Fundo de Depreciação .....                       | 634.639,28   | 1.778.001,71 |
| <b>RESPONSABILIDADE</b>                          |              |              |
| Títulos Descontados .....                        | 446.500,00   |              |
| Duplicatas a Pagar .....                         | 423.370,01   |              |
| Compras à Crédito .....                          | 359.812,09   |              |
| Contas à Pagar .....                             | 593.184,52   |              |
| Promissórias à Pagar .....                       | 3.000.000,00 |              |
| Financiamento p/ Exportação                      | 5.068.941,21 |              |
| Financiamento p/ Adubos ....                     | 3.000.000,00 |              |
| Cooperado C/ Produção ....                       | 260.832,17   |              |
| Contas Correntes .....                           | 2.971.666,84 |              |
| Imposto de Renda Retido na Fonte .....           | 17.510,92    |              |
| Previdência Social .....                         | 30.160,11    |              |
| Capital a Restituir .....                        | 75.129,00    |              |
| Reserva Reversível p/Garantia de Navegação ..... | 534.075,18   |              |
| Financiamento p/Plantio de Pimenta .....         | 6.135.185,80 |              |

**PRIMAR S.A. — PRODUTOS INDUS**

|                                      |            |               |
|--------------------------------------|------------|---------------|
| Financiamento p/Máquinas             |            |               |
| Agrícolas . . . . .                  | 188.784,34 |               |
| Financiamento p/Construção . . . . . | 60.000,00  | 23.165.152,19 |

**SOBRAS DO EXERCÍCIO**

|                                                                            |            |            |
|----------------------------------------------------------------------------|------------|------------|
| Valor a distribuir dependente de deliberação da Assembléia Geral . . . . . | 466.454,00 | 466.454,00 |
|----------------------------------------------------------------------------|------------|------------|

**CONTA DE COMPENSAÇÃO**

|                                    |              |              |
|------------------------------------|--------------|--------------|
| Contrato de Câmbio . . . . .       | 6.535.368,23 |              |
| Responsabilidade p/Avais . . . . . | 800.190,00   | 7.336.558,23 |

**S O M A** . . . . . Cr\$ 35.536.951,13

**Tanio Oshikiri**  
Diretor-Presidente

**Takashi Okabe**  
Diretor-Gerente

a) Ilegível

Téc. Contabilidade C.R.C. 1415—Pa.  
C.P.F. 001.557.722

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE SOBRAS E PERDAS DO EXERCÍCIO DE 1973**

| DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO              | DEBITO       | CRÉDITO |
|----------------------------------------|--------------|---------|
| Fecho desta Conta . . . . .            | 612.989,80   |         |
| <b>DESPESAS GERAIS</b>                 |              |         |
| Idem, idem . . . . .                   | 1.574.966,85 |         |
| <b>OFICINA AGRO-MECANICA</b>           |              |         |
| Perda verificada nesta conta . . . . . | 160.389,46   |         |
| <b>HOSPITAL DE AGUA BRANCA</b>         |              |         |
| Idem, idem . . . . .                   | 31.963,26    |         |
| <b>DESPESAS DIVERSAS</b>               |              |         |

**TRIALIZADOS DO MAR**

|                                                           |            |
|-----------------------------------------------------------|------------|
| Fecho desta conta . . . . .                               | 6.050,37   |
| <b>JUROS S/CAPITAL INTEGRALIZADO</b>                      |            |
| 6% s/capital integralizado em diversos periodos . . . . . | 121.203,70 |

**SOBRAS DO EXERCÍCIO**

|                                                                            |            |
|----------------------------------------------------------------------------|------------|
| 10% s/Cr\$ 666.362,84 p/ Fundo de Rerserva . . . . .                       | 66.636,28  |
| 10% s/Cr\$ 666.362,84 p/ Fundo de Desenvolvimento . . . . .                | 66.636,28  |
| 10% s/Cr\$ 666.362,84 p/ Fundo de Educação . . . . .                       | 66.636,28  |
| Valor a distribuir dependente de deliberação da Assembléia Geral . . . . . | 466.454,00 |

**COMISSÃO**

|                                    |              |
|------------------------------------|--------------|
| Fecho desta conta . . . . .        | 2.546.370,20 |
| <b>SECÇÃO DE MERCADORIAS</b>       |              |
| Sobra verificada n/conta . . . . . | 237.280,58   |
| <b>SECÇÃO DE ADUBOS</b>            |              |
| Idem, idem . . . . .               | 332.762,67   |
| <b>RENDAS DIVERSAS</b>             |              |
| Fecho desta conta . . . . .        | 57.512,83    |

Cr\$ -3.173.926,28 3.173.926,28

**Tanio Oshikiri**  
Diretor-Presidente

**Takashi Okabe**  
Diretor-Gerente

a) Ilegível

Téc. Contabilidade C.R.C. 1415—Pa.  
C.P.F. 001.557.722

(T. n. 21346. Reg. n. 2348 — Dia — 10.05.74)

## ESTATUTOS DA INSTITUIÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS "SANTA CRUZ"

**CAPITULO I****Da Constituição**

Art. 1.º — A Instituição de Socorros Mútuos "Santa Cruz", é uma Sociedade Civil com Direito Privado, com personalidade Jurídica, beneficente funerária de integração a família, e com foro na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, fundada em 03/02/1974 (Mil novecentos e setenta e quatro) constituída de indeterminado números de associados.

§ 1.º — O seu tempo de duração é indeterminado.

§ 2.º — Somente serão admitidos na vigência deste Estatuto como sócios, pessoas de ambos os sexos no mínimo de 1 ano de idade e no máximo 70 incompletos na data da inscrição.

**CAPITULO II****Dos Fins da Instituição**

Art. 2.º — A Instituição de Socorros Mútuos "Santa Cruz", tem por finalidade que se compromete cumprir dentro das normas instituídas em seus Estatutos e Leis Vigentes do País.

§ 1.º — Oferece aos seus associados e dependentes os seguintes benefícios:

- Funeral de 1a. classe
- Hum (1) ônibus para o acompanhamento
- Flores naturais
- Velas
- Missã de 7.º dia
- Ajudã auxílio luto.

**CAPITULO III****Direito ao Grupo Família**

Art. 3.º — A partir da aprovação da proposta, fica o associado juntamente com toda a família inscrita nesse documento, assegurado os direitos constantes dos Estatutos da Instituição.

1 — É assegurado ao associado e seus dependentes legalmente inscritos a realização dos funerais pela Instituição de Socorros Mútuos "Santa Cruz".

2 — Os funerais são de 1a. classe.

3 — A Instituição oferece 1 (hum) ônibus para os acompanhantes.

4 — O herdeiro receberá um auxílio em dinheiro correspondente a 1 (hum) Salário Mínimo para auxiliar ao luto.

5 — É aceito associar-se na idade de 1 (hum) ano de idade até 70 anos.

6 — É efetuado os funerais por morte fortuita ou natural.

7 — Só serão efetuados os funerais por esta Instituição na Capital de Belém e Municípios de Ananindeua, Icoaraci, Marituba, etc...

8 — O prazo de direito ao benefício

é imediato após o pagamento da 3a. mensalidade, sendo o prazo de carência noventa dias.

9 — Nenhum valor será devolvido em caso de desistência do associado.

10 — Oferece flores para adornar o ataúde.

11 — Velas.

12 — Encomenda-se a missa do 7.º dia.

§ 1.º — A carência de tempo é imediato uma vez paga a 3a. mensalidade, e de posse da carteira social com a respectiva fotografia.

§ 2.º — Poderão ser admitidos como dependentes, grupo de sua família ou pessoas agregadas a mesma.

§ 3.º — Deixará de ser atendido se comprovada a inexistência e má fé na declaração dos inscritos.

Art. 4.º — O associado terá seu cancelamento automático, quando deixar de efetuar em dias suas mensalidades, ultrapassando a vigência de 90 (noventa) dias sem direito a qualquer restituição.

Art. 5.º — Os benefícios constantes neste Estatutos, terá efeito suspensivo, em caso de calamidade Pública, revolução, epidemia, catástrofe, guerra civil, etc...

§ 1.º — A efetuação e despachos do funeral, será exclusivamente feito pela Instituição sem interferência de terceiros, ao qual não terão direito a indenização ou reembolso de qualquer des-

pesas, não autorizada pela Instituição.  
§ 2.º — A ocorrer o falecimento, uma vez o mês corrente quitado a família comunicará o desenlace apresentando a carteira social que lhe faz jus ao benefício.

#### CAPITULO IV Do Quadro Social

Art. 6.º — As categorias são: Fundadores, Beneméritos e Contribuintes.

§ 1.º — Fundadores, são os que tiveram a idéia e que fundaram a Sociedade.

§ 2.º — Beneméritos, os que elegem a Diretoria, decidem questões internas e fizeram doação de qualquer espécie desde que transformada ou avaliada em cruzeiros, representará um total mínimo de cinquenta mil cruzeiros.

§ 3.º — Contribuintes, são todos aqueles que contribuirão mensalmente para os cofres da Sociedade, nos termos dos presentes Estatutos.

Art. 7.º — O número de sócios Beneméritos, não poderão ultrapassar a oito (8), e o de Contribuintes será ilimitado.

#### CAPITULO V Da Diretoria

Art. 8.º — A Instituição é administrada por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral dos sócios Beneméritos, compostos dos seguintes elementos: Paulo Ernesto F. Lima, Presidente; Raimundo Boaventura S. Gomes, Diretor Tesoureiro; José Eimar Monteiro, Secretário Geral.

§ ÚNICO — O mandato da Diretoria é por quatro (4) anos, sendo permitida a reeleição.

#### CAPITULO VI Das Disposições Gerais

Art. 9.º — No caso de dissolução da Sociedade, o patrimônio da mesma será posto a venda em leilão, depois de ouvidos os sócios Beneméritos e a Assembleia Geral, e o produto da venda doado a uma casa de caridade, a ser escolhida na ocasião e registrada no Conselho de Serviço Social.

Art. 10.º — A Instituição é administrada por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral dos Sócios Beneméritos, composta dos seguintes membros: Diretor Presidente, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro.

Art. 11.º — Para todos os fins de direito vão os presentes Estatutos publicados no Diário Oficial do Estado e registrado no Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos.

Belém, 02 de fevereiro de 1974

Paulo Ernesto Fernandes Lima

Diretor Presidente

C.P.F. 015690072

Raimundo Boaventura Santos Gomes

Diretor Tesoureiro

C.P.F. 015689732

José Eimar Monteiro

Diretor Secretário

C.P.F. 009170792

(T. n. 21339 — Reg. n. 2333

— Dia: 10.05.74).

### PIRAGUASSÚ AGRO PECUÁRIA S/A.

C.G.C. (MF) N.º 04.990.263/001

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 11.000.000,00

CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 7.661.558,00

#### RELATÓRIO DA DIRETORIA

##### SENHORES ACIONISTAS:

É com satisfação que apresentamos a apreciação de V. Sas., o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal relativo ao Exercício Social encerrado em 31 de Dezembro de 1973. Estando à inteira disposição de V. Sas., para quaisquer esclarecimentos que se fizerem úteis ou necessários, encerramos com o nosso agradecimento ao nosso corpo de técnicos, funcionários e trabalhadores, sem a cuja dedicação e competência não seria possível sustentar o marcante desenvolvimento de nosso empreendimento agropecuário, face às boas perspectivas do programa governamental e a salutar política econômica de nosso governo. Belém — Pa., 03 de Maio de 1974. — A DIRETORIA — BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973. — ATIVO — IMOBILIZADO: — Terras — Pastagens: .. Cr\$ 4.129.374,50; Obras de Infra-Estrutura: Cr\$ 107.485,00; Instalações Pecuárias: Cr\$ 181.995,00; Construções Cíveis: Cr\$ 45.695,00; Veículos, Máquinas, Aparatos e Equipamentos: Cr\$ 46.209,70; Móveis e Utensílios: Cr\$ 6.525,90; GADO: Cr\$ 1.225.601,80; Estudos e Projetos: .. Cr\$ 276.714,92; Reavaliação do Ativo — Imobilizado: Cr\$ 268.844,62 — REALIZÁVEL: — Contas Correntes—Estoque: Cr\$ 501.206,35; Conta Capital a Realizar: Ações Preferenciais — A Subscrição: .. Cr\$ 3.338.442,00; Pendente SUDAM e Pendente BASA: Cr\$ 528.738,00; — DISPONÍVEL: — Caixa Fazenda, Caixa Es. Cartório — Bancos e Outros Numerários: Cr\$ 2.033.152,24; — RESULTADO PENDENTE: — Lucros e Perdas e Reprodução e Recuperações: Cr\$ 1.321.472,37; — CONTAS DE COMPENSAÇÃO: — Ações Caucionadas: Cr\$ 40,00; — TOTAL DO ATIVO: Cr\$ 14.011.496,50 — PASSIVO — NÃO EXIGÍVEL: — Capital Autorizado — Ações Preferenciais — Integralizadas: Cr\$ 1.132.820,00; A Integralizar: Cr\$ 3.338.442,00; Pendente BASA e Pendente SUDAM: Cr\$ 528.738,00; Ações Ordinárias — Integralizadas: Cr\$ 6.000.000,00; Fundo p/Aumento de Capital: Cr\$ 10.558,62; Fundo p/Depreciação: Cr\$ 2.064,50; — EXIGÍVEL: — Fornecedores: Cr\$

17.324,22; — Bancos c/Financiamento Cr\$ 2.977.200,00; Obrigações Tributárias a Recolher e Imposto Sindical a recolher: Cr\$ 4.309,16; CONTAS DE COMPENSAÇÃO: — Caução da Diretoria: Cr\$ 40,00; TOTAL DO PASSIVO: .. Cr\$ 14.011.496,50 — DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973 — Débito—Custo dos Rebanhos: Cr\$ 182.002,36; Débito—Despesas Administrativas: .... Cr\$ 400.848,55; Débito—Despesas Financeiras: Cr\$ 96.883,34; Débito—Despesas Eventuais: Cr\$ 77.850,49; Crédito—Receitas Financeiras: Cr\$ 73.443,49; Crédito—Reprodução e Recuperações: ..... Cr\$ 11.400,00; Despesas Auferidas neste exercício: Cr\$ 672.741,75; TOTAL DO DÉBITO: Cr\$ 757.585,24 — TOTAL DO CRÉDITO: Cr\$ 757.585,24; Doutor José Augusto Leite de Medeiros — Diretor Presidente — Doutor José Carlos Pires Carneiro — Diretor Superintendente; Doutor José Gualdino da Silva Neves — Diretor Executivo; Doutor Eduardo Fernando Cezar de Andrade — Diretor Técnico — Ivete Nunes — Técnica em Contabilidade — CRC SP. número..... 69.432 — IS "PA" número 246 Belém — Pa. 03 de maio de 1974. — PA. RECER DO CONSELHO FISCAL: — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da PIRAGUASSÚ AGRO PECUARIA S.A., tendo examinado o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao Exercício Social de 1973, e encontrando tudo na mais perfeita ordem, são de parecer que devem ser aprovados pela Assembleia Geral dos Acionistas.

Belém — Pa. 03 de Maio de 1974.

(aa) DELLIO RODRIGUES CARDIAL

MILTON LEOPOLDO ENDRES

JOSE SECCO FELIX.

(Ext. Reg. n. 2342 — Dia — 10.05.74)

### Ordem dos Advogados do Brasil

(SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

De conformidade com o artigo 58 da Lei 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no quadro de Advogados desta Seção do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Manuel Figueiredo Neto, Maria de Fátima Laterza, Waldemar de Abreu Frazão Filho, Oswaldo de Oliveira Serra, Orlando Maia Teixeira, Maria Fernanda Borges Duarte, Creonor Santos Aragão, e no quadro de Estagiários, os acadêmicos de Direito Jaime Começanha Balestero Filho, Maria Betânia Ramos Começanha, e Wander do Valle.

Secretaria da Ordem dos Advogados

do Brasil, Secção do Pará, em 8 de Maio de 1974.

(a) LEONILDES MACEDO SILVA

2º Secretário

(T. n. 21345 — Reg. n. 2346 — Dias — 10, 11 e 14.05.1974)

### Möller S.A.. Comércio, Indústria e Representações

C.G.C. n. 04.895.272

Assembléia Geral Ordinária

—(Convocação)—

Estão convidados os srs. Acionistas da empresa para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, que será realizada em sua sede social, à Trav. Campos Sales, 63—4º andar, nesta cidade, às 10 horas do dia 20.05.1974, a fim de deliberarem sobre:

- Relatório da Diretoria, prestação de contas relativas ao exercício de 1973 e Parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal.

Belém, 23 de abril de 1974.

a) RUDOLPH MÖLLER

Diretor Presidente

(Ext. — Reg. n. 2.355 — Dias — 10, 11 e 14.05.1974)

### COMPANHIA MADEIREIRA SÃO MIGUEL

C.G.C. n. 04.971.941

Assembléia Geral Extraordinária

—CONVOCAÇÃO—

Pelo presente Edital, ficam convocados os senhores acionistas da Companhia Madeireira São Miguel, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 17 de maio de 1974, às 11 horas, em sua sede social, que terá por finalidade ratificar todos as deliberações adotadas na Assembléia Geral Ordinária do dia 8.04.74.

a) Elias Gattasse Kalume

a) José Ribamar Monteiro Filho

a) Leonidas Sertório Silva de Miranda

a) Jonas Cortez Moreira

(Ext. — Reg. n. 2.330 — Dias — 9, 10 e 11.05.1974)

### FAZENDA SÃO MIGUEL S.A.

CGC (MF) 05.618.715/001

1a. CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de Fazenda São Miguel S.A., para a Assembléia Geral Ordinária a se realizar no próximo dia 20 de maio, às 9 horas, no lugar denominado São Miguel — Ilha de Marajó, para na forma do previsto no Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e de acordo com as disposições estatutárias, deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1. Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral do Ativo e Passivo, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1973;

2. Eleição dos novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, seus suplentes e fixação dos respectivos honorários;

3. O que ocorrer.

Belém, 06 de maio de 1974.

Ass. Sebastião Rodrigues Carneiro  
Diretor

(Ext. — Reg. n. 2.319 — Dias — 9, 10 e 11.05.1974)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS  
N. 01/74

Cumprindo ordens do Sr. Diretor Presidente desta Repartição, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a conta da data da primeira publicação, licitação para aquisição de:

1 (um) veículo utilitário da linha Ford ou similar, com capacidade para 5 (cinco) pessoas, com 5 (cinco) marchas sendo 4 (quatro) à frente sincronizadas e 1 (uma) Ré, 4 (quatro) cilindros, 2 (duas) portas, potência de 75 HP, ano de fabricação: 1974.

#### OBSERVAÇÕES:

1.º — Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência a proposta de outros concorrentes, e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou erros.

2.º — Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de cumprimento do Decreto Federal n. 55.551, de 12.1.1965, que regulamentou a Lei n. 4.440, de 27.10.1964

b) Comprovante de Registro da firma na Junta Comercial

c) Prova de quitação com a Fazenda

Pública, Federal, Estadual e Municipal

d) Prova de quitação com o I.N.F.S.

e) Certidão negativa do Imposto de Renda

f) Certidão negativa dos Cartórios de Protestos de Títulos e Letras.

3.º — A aceitação das propostas não só dependerá do menor preço em moeda corrente do país, como também da qualidade do material, e do prazo estipulado pelo concorrente para entrega.

4.º — As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços n. 01/74.

5.º — As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma.

6.º — As propostas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso, n. 735, juntamente com a documentação necessária esta em envelope separado, com a devida especificação até às 12:00 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 horas desse mesmo dia.

Imprensa Oficial do Estado, em 23 de abril de 1974.

Holderman da Silva Rodrigues

Presidente da Comissão de Licitação

#### VISTO:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente da I. O. E.

(G. Reg. — n. .... — Dias — 24, 25, 26, 27 e 30/4 e 1, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 14 e 15/5/74).

### Ministério da Aeronáutica TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato de Arrendamento de Área Interna da Estação de Passageiros do Aeroporto de Santa-rém (PA), entre o Ministério da Aeronáutica e a Empresa de Viação Aérea São Paulo S/A. — VASP.

Aos dez (10) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), na sede do Primeiro Comando Aéreo Regional, presentes o Major Aviador Tristão Araripe da Rocha Bastos, representando o GOVERNO FEDERAL, e os Srs. Luiz Rodovil Rossi e Wilson Arinelli Espíndola, representando a Empresa de Viação Aérea São Paulo S/A. — VASP, neste ato denominada "ARRENDATÁRIA", ficou contratado entre essas duas partes, na conformidade do artigo setecentos e sessenta e quatro (764) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, do artigo 2º da Lei número cinco mil trezentos e trinta e dois (5.332), de onze de outubro de mil novecentos e sessenta

e sete (1967) e artigo cinquenta e três (53) do Decreto-Lei número trinta e dois (32) de dezoito de novembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966) (Código Brasileiro do Ar), e ainda de acordo com a respectiva minuta aprovada pelo Exmo. Sr. Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional, conforme despacho publicado no Bol. n. 22, de 31 de janeiro de 1974, o arrendamento da área situada no Aeroporto de Santarém (PA.) e indicada na planta da Estação de Passageiros do referido Aeroporto, constante do Processo n. 37/DRAC/73 mediante as condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — Fica arrendada à Empresa de Viação Aérea São Paulo S/A. — VASP, a área de 4,40m<sup>2</sup> (quatro vírgula quarenta metros quadrados) situada na Estação de Passageiros do Aeroporto de Santarém (PA.) e indicada na respectiva planta, na qual a ARRENDATÁRIA se obriga a instalar um box para despacho de aeronaves e passageiros.

**Cláusula Segunda** — Qualquer nova instalação ou ampliação das existentes, ficará subordinada à prévia aprovação do Ministério da Aeronáutica.

**Cláusula Terceira** — A ARRENDATÁRIA se obriga ao pagamento da tarifa mensal de Cr\$ 68,18 (Sessenta e Oito Cruzeiros e Dezoito Centavos), por metro quadrado ou seja Cr\$ 300,00 (Trezentos Cruzeiros), pela área total ocupada, importância que recolherá ao Departamento de Viação Civil ou a seu Agente autorizado, na forma da legislação em vigor, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido.

**Cláusula Quarta** — A ARRENDATÁRIA fica ainda, sujeita às seguintes obrigações:

- 1 — Instalar, às expensas próprias, na área para esse fim destinada, o aparelhamento complementar necessário ao serviço;
- 2 — afixar letreiro indicador do negócio, de acordo com as especificações e localização aprovadas pela Divisão Regional de Aeronáutica Civil do 1º Comando Aéreo Regional (DRAC-1);
- 3 — atender o público durante as horas de funcionamento do serviço da Empresa;
- 4 — manter em perfeito estado de funcionamento todas as instalações e o aparelhamento na área arrendada, correndo por sua conta todas as despesas de luz, energia elétrica e limpeza e de consertos, reparos, reposições e reconstituição de pintura necessária para conservação e manutenção da mesma área, instalações e aparelhamento;

5 — pagar todos os impostos e taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre a exploração, inclusive taxas de água, luz e força, devendo fazer instalar medidores correspondentes;

6 — submeter-se à fiscalização que a Divisão Regional de Aeronáutica Civil, através de funcionários especialmente designados ou da Administração do Aeroporto, exercer sobre os serviços;

7 — devolver, findo o prazo contratual, as instalações existentes ao tempo do início da exploração, no estado em que as tiver recebido;

8 — cumprir e fazer cumprir por seus prepostos as leis, regulamentos ou instruções atinentes ao serviço, inclusive as que forem baixadas pelo Ministério da Aeronáutica para esse fim.

**Cláusula Quinta** — O prazo de arrendamento será de 1 (um) ano, contado da publicação, podendo ser prorrogado por igual tempo, a juízo do GOVERNO, devendo a prorrogação produzir seus efeitos após sua publicação no "Diário Oficial" do Estado do Pará.

**Subcláusula Única** — No caso de prorrogação, a tarifa a que se refere a Cláusula Terceira será reajustada de acordo com os valores vigentes na época da prorrogação, fixados na forma do art. 7º do Decreto-Lei n. 270, de 28 de fevereiro de 1967.

**Cláusula Sexta** — A qualquer tempo, durante a vigência do contrato, o GOVERNO poderá rescindi-lo, no interesse da Administração do Aeroporto, mediante prévio entendimento entre as partes, sem qualquer ônus para o GOVERNO, ficando entretanto, assegurado à ARRENDATÁRIA a indicação de outra área para continuação dos seus serviços, quando for o caso.

**Cláusula Sétima** — A ARRENDATÁRIA ficará sujeita, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Divisão Regional de Aeronáutica Civil, a multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos da região, variáveis de acordo com a gravidade do fato, pela infração de qualquer cláusula contratual.

**Subcláusula Única** — Do ato que impuser a multa só caberá recurso depois de recolhida a importância respectiva.

**Cláusula Oitava** — O presente contrato incorrerá em caducidade e esta será declarada pelo GOVERNO, independentemente de interpelação judicial, sem que a ARRENDATÁRIA caiba direito à indenização, em qualquer dos seguintes casos:

- 1 — se a ARRENDATÁRIA transferir o contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização do GOVERNO;
- 2 — se concluir, sem prévia aprovação do GOVERNO, ajustes ou convênios relativos à utilização da instalação ou se utilizá-la para fins diversos dos que estão expressamente determinados neste Contrato;
- 3 — se a ARRENDATÁRIA falir ou entrar em liquidação;
- 4 — se não recolher a tarifa de arrendamento no prazo estipulado na Cláusula Terceira;
- 5 — se expirar o prazo contratual sem que a ARRENDATÁRIA tenha requerido prorrogação ou renovação;
- 6 — se, pela repetição contumaz de transgressões graves ou por não se aparelhar de acordo com as exigências do serviço, tudo verificado em processo regular, ficar evidenciada a necessidade da rescisão.

**Subcláusula Primeira** — Ocorrendo a caducidade tratada nesta Cláusula, a ARRENDATÁRIA terá o prazo de 5 (cinco) dias para remover suas instalações da área, que deverá ser entregue conforme foi cedida, salvo autorização em contrário do GOVERNO.

**Subcláusula Segunda** — Salvo o caso referido no item 5 (cinco), a caducidade do contrato pelos motivos previstos nesta Cláusula significará a perda da caução em favor da Fazenda Nacional.

**Cláusula Nona** — Os serviços de vigilância na área arrendada serão mantidos pela ARRENDATÁRIA, podendo, entretanto, o Ministério da Aeronáutica intervir quando julgar necessário, para fazer observar a ordem, disciplina e segurança do Aeroporto.

**Cláusula Décima** — Quando da transferência do Aeroporto de Santarém (PA.), para a Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária — INFRAERO, esta assumirá para todos os efeitos legais, as responsabilidades e os direitos do GOVERNO, segundo os termos deste Contrato, tendo, inclusive, o direito de rever o presente, devendo ainda a ARRENDATÁRIA, a partir daquela data, efetuar o pagamento da tarifa de arrendamento, de que trata a Cláusula Terceira, ao Agente designado pela Empresa.

**Cláusula Décima Primeira** — A ARRENDATÁRIA depositará uma caução em favor do Primeiro Comando Aéreo Regional, destinada a garantir a execução das obrigações assumidas, inclusive a desocupação da área prevista na Subcláusula Primeira da Cláusula Oitava, no valor de Cr\$ 300,00 (Trezentos Cruzeiros).

Cláusula Décima Segunda — O presente Contrato só se tornará exequível depois da publicação no "Diário Oficial" do Estado do Pará, ficando, entretanto, a ARRENDATÁRIA sujeita ao pagamento da tarifa de arrendamento de que trata a Cláusula Terceira, a partir de 1º de fevereiro de 1974.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, após confirmado o recolhimento da caução de que trata a Cláusula Primeira pela exibição do Certificado de Caução S/N., emitido pela Agência da Caixa Econômica Federal do Estado do Pará, no valor de Cr\$ 300,00 (Trezentos Cruzeiros), é assinado pelas partes contratantes supra mencionadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas e por mim, Raimundo Justiniano de Araújo — 3S Q EA ES, que o datilografei.

TRISTÃO ARARIPE DA ROCHA BASTOS — Maj. Av (Representando o GOVERNO).

LUIZ RODOVIL ROSSI — (Arrendatário)

WILSON ARINELLI ESPINDOLA  
LUIZ SANDOVAL BANDEIRA PINTO — Cap Ig (Testemunha)

PAULO BOTELHO — Cap Adm. — (Testemunha)

RAIMUNDO JUSTINIANO DE ARAUJO — 3S Q AE ES (Escrivão),  
(T. n. 21342 — Reg. n. 2343 — Dia 10.05.74).

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

### Termo Aditivo

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo, firmado em 17 de maio de 1973 entre o Projeto RADAM do Departamento Nacional da Produção Mineral e a Taxi Aéreo Rondonia Ltda.

Pelo presente Termo Aditivo o Projeto RADAM do Departamento Nacional da Produção Mineral, com sede à Travessa Benjamin Constant 1027 nesta cidade, representado por seu Presidente Eng. Acyr Ávila da Luz, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria número 049, de 09 de fevereiro de 1973, do senhor Diretor Geral do Departamento Nacional da Pro-

dução Mineral, e a Taxi Aéreo Rondonia Ltda., estabelecida na cidade de Santarém/Pará à Avenida Barão do Rio Branco, número 799, C.G.C. n. 05.913.269/001, representada por seu Diretor Gerente Munum Yurtsever, resolvem alterar na melhor forma de direito à Cláusula 2a. do Contrato, firmado em 17 de maio de 1973, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 2a. — A partir de 03 de setembro de 1973, para cada viagem da aeronave o RADAM, pagará a CONTRATA, as horas efetivamente voadas, livre de quaisquer outras despesas aos preços a seguir discriminados: para monomotores CSSNA tipo 185 e C.206 — 4 por hora voada Cr\$ 540,00 (Quinhentos e Quarenta Cruzeiros) e, por hora de espera, após a segunda hora Cr\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Cruzeiros), por pernoite Cr\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Cruzeiros); para monomotor BECHCRAFT tipo Bonansa, por hora voada Cr\$ 540,00 (Quinhentos e Quarenta Cruzeiros), por pernoite Cr\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Cruzeiros) e, por hora de espera, após a segunda hora Cr\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Cruzeiros); para bimotores BECHCRAFT tipo Baron, por hora Cr\$ 840,00 (Oitocentos e Quarenta Cruzeiros), por pernoite Cr\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Cruzeiros) e, por hora de espera, após a segunda hora Cr\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Cruzeiros); para bimotor PIPER tipo AZTECA, por hora voada Cr\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Cruzeiros), por pernoite Cr\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Cruzeiros). BI-MOTORES BECH BI D.18.S por hora voada Cr\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Cruzeiros).

E por estarem assim as partes justas e contratadas firmam o presente aditivo em 4 vias de igual teor e forma, que ficará fazendo parte integrante e complementar do contrato originário, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 04 de março de 1974.

ACYR ÁVILA DA LUZ — Presidente do Projeto RADAM.

MUNUR YURTSEVER — Sócio Gerente da Taxi Aéreo Rondonia Ltda.

GARABET OHANNES DERGARA BATIAN

TESTEMUNHAS:

aa) ILEGÍVEL

(Ext. Reg. n. 2336 — Dia 10.05.74)

## Ministério da Educação e Cultura UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

ATO Nº 47/74

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com, autorização presidencial, constante da Exposição de Motivos número 1023, publicada no Diário Oficial da União, de 07 de dezembro de 1973:

### RESOLVE:

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Santos Raiol, para o cargo de Trabalhador, código GL-402-1, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 06 de maio de 1974.

Prof. Eng. ALCYR BORIS DE SOUZA MEIRA

Vice-Reitor, em exercício

(Ext. Reg. n. 2335 — Dia — 10.05.1974)

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DERPA.)

### A V I S O

Avisamos, aos interessados que se acha à disposição dos mesmos, no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA.), o Edital de Tomada de Preços n. 08/74, referente à aquisição e instalação de uma Mesa Telefônica.

DATA E HORA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS — Dia 24 de maio de 1974, às 10,00 horas, no Gabinete da Vice-Diretoria Geral.

VALOR DA CAUÇÃO — Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), a ser depositada até às 9,00 horas do dia do recebimento e abertura das propostas, na Tesouraria do DERPA.

PRAZO PARA INSTALAÇÃO — 15 (quinze) dias.

Belém, 07 de maio de 1974.

Eng. JOSÉ CHAVES CAMACHO — Presidente da C.P.C.P.

(Ext. — Reg. n. 2354 — Dias 10 e 11.5.74)

## SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Contrato Particular de Empreitada Global de Material e Mão de Obra para a construção de três (03) Pavilhões de Celas, Setor de Periculosidade Média na Penitenciária do Estado do Pará, na cidade de Belém, neste Estado, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP), com sede na Trav. Frutuoso Guimarães, n. 90 nesta cidade, na pessoa de seu

titular Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada CONTRANTE; e de outro lado a firma ENDECO — Engenharia e Decorações Ltda., com sede na cidade de Belém, na Av. Gentil Bittencourt, n. 107, registrada no CREA sob o n. 276, portadora do CGC N. 87.125.019 na pessoa de seu representante legal Sr. BENEDITO ROSSETTE, Amazonense, casado, Eng. Civil, domiciliado e residente nesta cidade, na Av. Nazaré, 909 — Apto. n. 303 — Bloco B, doravan-

te denominada **CONTRATADA**; mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### PRIMEIRA — OBJETO

A Contratada, por força do presente instrumento, se obriga a executar, pelo regime de empreitada global de material e mão de obra, os serviços de construção de Três Pavilhões de Celas Setor de Periculosidade Média na Penitenciária do Estado do Pará, na cidade de Belém, neste Estado, tudo de acordo com os termos da licitação feita.

#### SEGUNDA — INICIO DOS SERVIÇOS

A Contratada se obriga a iniciar os serviços constantes da cláusula anterior dentro do prazo máximo de dez (10) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, sob pena de imediata rescisão, sem prejuízo das demais sanções.

#### TERCEIRA — LICITAÇÃO

Para os serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, foi efetuada a licitação n. CONC. 02/74, publicada no Diário Oficial do Estado n. 22.734/36, de 15/19 de março de 1974, reunida no processo n. .... autuado no dia .....

#### QUARTA — ABERTURA DE LICITAÇÃO

No dia pré-determinado a comissão nomeada para proceder a abertura das propostas, deu início aos seus trabalhos, contando com a presença de seis (06) firmas, inclusive a Contratada.

#### QUINTA — HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Em ..... o Exmo. titular desta Secretaria, homologou a licitação já referida, considerando vencedora a contratada, por ter sido a que apresentou melhor proposta.

#### SEXTA — ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES

Integram o contrato as normas do Edital, a proposta da EMPREITEIRA, o projeto arquitetônico, os cálculos estruturais, as especificações técnicas, as disposições especiais e gerais e quaisquer outros documentos relativos aos elementos técnicos, constantes do processo mencionado, independente de transcrição ou traslado.

#### SÉTIMA — PREÇO

O valor do presente contrato é de Cr\$ 5.666.110,38 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, cento e dez cruzeiros e trinta e oito centavos), vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo e a qualquer título.

#### OITAVA — PAGAMENTO DO PREÇO

O pagamento relativo ao preço total dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em prestações, comprovadas a execução dos serviços pela Fiscalização daquela e da forma mencionada no anexo n. .... o qual faz parte integrante do presente contrato.

#### NONA — DESPESAS DA CONTRATADA

Todas as despesas com aquisição de material, pagamento de mão de obra, recolhimento devidos ao Instituto Nacional de Previdência Social relativos ao empregador, empregados e demais encargos sociais, inclusive seguros de acidente de trabalho, impostos e taxas federais, estaduais e municipais, correrão por conta exclusiva da Contratada que responderá por qualquer transgressão, às legislações civil, trabalhista, previdenciária e correlatas.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Correrão ainda por conta exclusiva da Contratada, além dos encargos indicados nas demais normas que integram este Contrato, todas as despesas e providências necessárias à legalização do presente Contrato, inclusive a sua inscrição no Registro Especial de Títulos e Documentos, e a aprovação dos projetos nas repartições públicas competentes.

#### DÉCIMA — INICIO DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Qualquer que seja a data do início dos trabalhos, a SEVOP considerará como início da contagem dos prazos o décimo dia corrido a contar da data da assinatura do contrato.

#### DÉCIMA PRIMEIRA — CASOS DE FORÇA MAIOR

São casos de força maior:

- a — greve generalizada no país;
- b — interrupção dos meios de transportes;
- c — calamidade pública.

#### DÉCIMA SEGUNDA — CAUÇÃO E DEMAIS GARANTIAS

A Contratada se obriga a complementar a caução inicial até 5% do valor da sua proposta, na conformidade do item 19 do Edital.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A liberação da garantia será feita da seguinte maneira:

- a — oitenta por cento (80%), no ato do RECEBIMENTO DEFINITIVO DA CONSTRUÇÃO pela Contratante;

- b — O restante vinte por cento (20%), sessenta dias após o referido ato, nos termos do Edital.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Se algum defeito ou anomalia aparecer na construção depois do seu recebimento pela Contratante, a garantia no todo ou em parte, continuará em poder desta, até que as irregularidades sejam sanadas pela Contratada, podendo a contratante executar esses serviços, descontando da garantia a importância relativa aos mesmos.

#### DÉCIMA TERCEIRA — VERBA

As despesas do presente contrato correrão por conta da verba PROJETO 105.16.08.11.1010 — FUNDO ESPECIAL — 1974 E VERBA DO MINISTÉRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA — EXERCÍCIO DE 1973.

#### DÉCIMA QUARTA — MULTA

A Contratada incorrerá em multa, ressalvados os casos de força maior, além das previstas nas demais normas que integram o presente contrato:

- a) — Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;
- b) — Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), pela inobservância de qualquer condição do presente Contrato e de suas partes integrantes que não tenha multa expressa fixa para o caso;

- c) — Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), por dia, no caso de paralisar as obras por mais de dez (10) dias consecutivos, a critério da CONTRATANTE;

- d) — Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), por dia, no caso de exceder o prazo para entrega das obras;

- e) — Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), por dia, no caso de ausência diária do Engenheiro responsável, na obra;

- f) — Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), no caso de reincidência por parte da CONTRATADA, na execução dos serviços imperfeito ou em desacordo com as especificações.

#### DÉCIMA QUINTA — PAGAMENTO DA MULTA

A Contratada, uma vez notificada, terá o prazo de três (3) dias para recolher a importância da multa devida a Tesouraria da SEVOP, podendo recorrer em igual prazo a seu titular contra a multa que lhe foi imposta.

#### DÉCIMA SEXTA — DIREÇÃO DOS TRABALHOS E FISCALIZAÇÃO

As obras serão dirigidas pela Contratada, cabendo porém, a fiscalização de referidas obras à Contratante, através de seus engenheiros e técnicos.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A Fiscalização transmitirá à CONTRATADA por escrito, suas instruções de serviços, devendo a CONTRATADA manter na obra um DIÁRIO DE EXECUÇÃO, permanentemente atualizado, que será entregue à CONTRATANTE por ocasião do "RECEBIMENTO PROVISÓRIO" da obra.

Nesse Diário serão anotados, independentemente de notificação, todas as ordens de modificação, reclamações, indicações técnicas, etc.

Por ocasião de suas visitas às obras a Fiscalização

visará o referido Diário, anotando as observações julgadas necessárias, sem que por isso sejam dispensadas as "Ordens de Serviços" ou notificações.

#### DÉCIMA SÉTIMA — SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

A CONTRATADA não terá direito de serviços não previstos neste Contrato ou determinados de forma irregular

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços complementares ou extraordinários, somente serão conhecidos e pagos, quando prévia e legalmente autorizados pela Contratante.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor das alterações, para mais ou para menos, será sempre calculado através da medição dos serviços, apropriado pela CONTRATANTE.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Toda e qualquer alteração será feita em documento à parte, que integrará o presente Contrato.

#### DÉCIMA OITAVA — FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificado a CONTRATADA, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo e valor fixados neste Contrato.

#### DÉCIMA NONA RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA SE OBRIGA a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais existentes na obra, cabendo-lhes toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA manterá o local dos serviços e o terreno em volta livres de entulhos e resíduos resultantes dos próprios serviços.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo incêndio na obra que atinja os serviços a cargo da CONTRATADA, as partes atingidas serão reparadas ou refeitas por esta, a juízo da Fiscalização da Contratante. De conformidade com a decisão da Fiscalização, deverá a CONTRATADA, dentro do prazo de três (03) dias da oposição de seu "ciente" na notificação, iniciar a reconstrução ou reparos, independentemente do recebimento de qualquer indenização por seguro.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA reconhece, expressamente, ser a única e exclusiva responsável, não só nos casos previstos neste Contrato, nas Disposições Gerais, Disposições Especiais, Edital de Tomada de Preços e demais elementos que integram o presente Instrumento, como ainda nos seguintes:

a) — imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificada após a sua aceitação, pela Fiscalização, ou mesmo após o término do prazo do presente Contrato, na forma do estatuído no art. 1.245 do Código Civil Brasileiro;

b) — danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, aos prédios vizinhos ou à coisa ou pessoa de terceiros, em consequência de imprevidência, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados;

c) — inobservância de leis, regulamentos ou posturas;

d) — infração relativa ao direito de propriedade individual.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA não poderá subempreitar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo entretanto, fazê-lo parcialmente, com o consentimento da Contratante, continuando nesta hipótese, a responder direta e exclusivamente perante a CONTRATANTE pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato.

#### VIGÉSIMA — RESCISÕES

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) — no caso de fraude cometida pela CONTRATADA;

b) — pela incapacidade técnica, financeira ou má fé da CONTRATADA;

c) — se a contratada falir ou entrar em Concordata;

d) — se a CONTRATADA deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido ou se interrompê-los por mais de vinte (20) dias consecutivos a critério da CONTRATANTE.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do Contrato implicará na perda total de garantia apresentada pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE que poderá cobrá-la a seu livre arbítrio.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Rescindindo o Contrato, a CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamento existente no canteiro da obra renunciando a CONTRATADA, expressamente, ao exercício de direito de retenção sobre os mesmos.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATANTE, uma vez na posse dos serviços materiais e equipamentos, procederá a uma vistoria e arrolamento para o acerto final de contas, quando se for de seus interesses fará a aquisição do material.

#### VIGÉSIMA PRIMEIRA — CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato e em todas as peças que o integram, indistintamente, bem assim as dúvidas existentes, serão resolvidos pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar as soluções que forem apresentadas.

#### VIGÉSIMA SEGUNDA — DOMICÍLIO LEGAL

É eleito como domicílio legal a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo foro serão decididas todas as questões, inclusive as judiciais, decorrentes do presente Contrato.

#### VIGÉSIMA TERCEIRA — CONTRATAÇÃO

E, por assim haverem ajustado, assinam as partes contratantes o presente Instrumento em cinco (05) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos efeitos.

#### VIGÉSIMA QUARTA — PRAZO

O prazo máximo para conclusão da obra será de 180 dias consecutivos, incluindo domingos, feriados e dias santificados.

Belém, Pa. 29 de abril de 1974

Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUSA

Contratante

Sr. BENEDITO ROSSETTE

Contratada

#### TESTEMUNHAS:

José Maria Martins da Silva

Wladimir Moreira Varela

#### CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço as firmas supra assinaladas em n. de (04).

Belém, 29 de abril de 1974.

Em testemunho ZV da verdade.

ZENO VELOSO — Tabelião Substituto

#### PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PARCELAS DE FATURAMENTO POR PAVILHÃO

1 — Quando instalada e locada a obra, aprovados pela fiscalização os projetos de fundações, estrutura e de instalações elétricas e hidráulicas e concluídas as escavações ..... 2,0 %

|                                                                                                                                                                           |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 2 — Quando executadas 50% das fundações ....                                                                                                                              | 4,5 % |
| 3 — Quando concluídas todas as fundações ....                                                                                                                             | 4,5 % |
| 4 — Quando concluída a laje de piso do térreo                                                                                                                             | 7,0 % |
| 5 — Quando concluída a laje de piso do 2.º pavimento .....                                                                                                                | 7,0 % |
| 6 — Quando concluída toda a estrutura .....                                                                                                                               | 7,0 % |
| 7 — Quando executada 50% da estrutura do telhado .....                                                                                                                    | 2,0 % |
| 8 — Quando concluída toda a estrutura do telhado .....                                                                                                                    | 2,0 % |
| 9 — Quando executada 50% da cobertura .....                                                                                                                               | 3,0 % |
| 10 — Quando concluída toda a cobertura .....                                                                                                                              | 3,0 % |
| 11 — Quando concluído o forro .....                                                                                                                                       | 1,0 % |
| 12 — Quando executada 50% das alvenarias ....                                                                                                                             | 3,0 % |
| 13 — Quando concluída toda a alvenaria .....                                                                                                                              | 3,0 % |
| 14 — Quando assentes 50% das grades .....                                                                                                                                 | 3,0 % |
| 15 — Quando concluídas todas as grades .....                                                                                                                              | 3,0 % |
| 16 — Quando assentes todas as portas de celas e concluídas todas as esquadrias, com ferragens .....                                                                       | 4,0 % |
| 17 — Quando executados 50% dos revestimentos                                                                                                                              | 4,0 % |
| 18 — Quando concluídos todos os revestimentos                                                                                                                             | 4,0 % |
| 19 — Quando executados 50% das pavimentações                                                                                                                              | 2,0 % |
| 20 — Quando concluídas todas as pavimentações                                                                                                                             | 2,0 % |
| 21 — Quando concluídas todas as tubulações elétricas e de telefone .....                                                                                                  | 3,0 % |
| 22 — Quando concluídas todas as tubulações hidráulicas e sanitárias .....                                                                                                 | 3,0 % |
| 23 — Quando executada toda a enfição elétrica e colocados interruptores e tomadas .....                                                                                   | 3,0 % |
| 24 — Quando concluídas todas as instalações elétricas e hidráulicas, inclusive com a colocação de todos os aparelhos elétricos e sanitários e respectivas ferragens ..... | 3,0 % |
| 25 — Quando executada 50% da pintura .....                                                                                                                                | 2,5 % |
| 26 — Quando concluída toda a pintura .....                                                                                                                                | 2,5 % |
| 27 — Quando concluídos os elementos decorativos e feita a limpeza da obra .....                                                                                           | 2,0 % |
| 28 — Na entrega provisória da obra, verificada o perfeito funcionamento de todas as instalações pela fiscalização .....                                                   | 5,0 % |
| 29 — Na entrega definitiva da obra, efetuadas as reparações porventura determinadas pela fiscalização .....                                                               | 5,0 % |

T o t a l ..... 100,0 %

OBS: — Este parcelamento será aplicado, para cada pavilhão a ser construído, sobre um valor que será obtido dividindo-se o preço total da obra (incluindo administração, instalação geral da obra e construção de todos os prédios) pelo número de pavilhões a serem construídos.

#### Registro Especial de Títulos e Documentos 1.º OFÍCIO

Apresentado no dia 29 para Registro é apontado sob o n. de ordem 86555 do Protocolo Livro A n. 4 Registrado sob o n. de ordem 60.121 do livro B n. 23 de Registro de Títulos e Documentos.

Belém do Pará, em 29 de abril de 1974.

WILMA BAHIA LOBATO — P. Oficial Maior  
GR n. 1434

#### M. T. — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DAS  
QUOTAS DO FRN, RELATIVA AO 4.º TRIMESTRE DE 1973  
— ESTADO DO PARÁ

| N.º de<br>Ordem | Municípios                  | Valor a<br>Receber |
|-----------------|-----------------------------|--------------------|
| 1               | Abaetetuba .....            | 64.009,40          |
| 2               | Acará .....                 | 36.427,70          |
| 3               | Afuá .....                  | 24.171,37          |
| 4               | Alenquer .....              | 56.758,84          |
| 5               | Almeirim .....              | 79.921,20          |
| 6               | Altamira .....              | 162.568,04         |
| 7               | Anajás .....                | 16.450,89          |
| 8               | Ananindeua .....            | 31.526,89          |
| 9               | Augusto Corrêa .....        | 19.706,58          |
| 10              | Aveiro .....                | 34.881,24          |
| 11              | Bagre .....                 | 12.289,39          |
| 12              | Baião .....                 | 16.511,62          |
| 13              | Barcarena .....             | 19.854,60          |
| 14              | Belém .....                 | 2.568.275,44       |
| 15              | Benevides .....             | 17.094,58          |
| 16              | Bonito .....                | 6.913,24           |
| 17              | Bragança .....              | 83.128,65          |
| 18              | Breves .....                | 48.204,42          |
| 19              | Bujaru .....                | 17.747,55          |
| 20              | Cachoeira do Arari .....    | 12.965,15          |
| 21              | Cametá .....                | 64.019,30          |
| 22              | Capanema .....              | 41.589,29          |
| 23              | Capitão Poço .....          | 39.945,21          |
| 24              | Castanhal .....             | 67.509,76          |
| 25              | Chaves .....                | 30.171,72          |
| 26              | Colares .....               | 6.757,12           |
| 27              | Conceição do Araguaia ..... | 56.617,19          |
| 28              | Curralinho .....            | 13.912,55          |
| 29              | Curuçá .....                | 24.462,48          |
| 30              | Faro .....                  | 24.370,28          |
| 31              | Gurupá .....                | 23.048,05          |
| 32              | Igarapé-Açu .....           | 20.369,95          |
| 33              | Igarapé-Mirim .....         | 37.075,14          |
| 34              | Inhangapi .....             | 7.586,56           |
| 35              | Irituia .....               | 36.652,71          |
| 36              | Itaituba .....              | 165.408,53         |
| 37              | Itupiranga .....            | 21.974,41          |
| 38              | Jacundá .....               | 7.991,15           |
| 39              | Juruti .....                | 25.409,28          |
| 40              | Limoeiro do Ajurú .....     | 11.184,79          |
| 41              | Magalhães Barata .....      | 5.528,94           |
| 42              | Marabá .....                | 64.393,33          |
| 43              | Maracanã .....              | 19.939,63          |
| 44              | Marapanim .....             | 18.655,22          |
| 45              | Melgaço .....               | 11.337,46          |
| 46              | Mocajuba .....              | 10.219,90          |
| 47              | Moju .....                  | 29.200,49          |
| 48              | Monte Alegre .....          | 62.233,80          |
| 49              | Muaná .....                 | 18.453,27          |
| 50              | Nova Timboteua .....        | 9.639,34           |
| 51              | Óbidos .....                | 53.689,20          |
| 52              | Oriximiná .....             | 119.907,28         |
| 53              | Ourém .....                 | 34.090,77          |
| 54              | Oeiras do Pará .....        | 15.678,36          |
| 55              | Paragominas .....           | 43.032,88          |
| 56              | Peixe Boi .....             | 6.689,82           |
| 57              | Ponta de Pedras .....       | 13.898,18          |
| 58              | Portel .....                | 56.695,56          |
| 59              | Porto de Moz .....          | 25.078,00          |
| 60              | Praia .....                 | 42.859,90          |
| 61              | Primavera .....             | 23.387,14          |
| 62              | Salinópolis .....           | 13.899,32          |
| 63              | Salvaterra .....            | 10.197,42          |
| 64              | Santa Cruz do Arari .....   | 6.266,40           |
| 65              | Santa Izabel do Pará .....  | 67.384,83          |
| 66              | Santa Maria do Pará .....   | 16.878,84          |
| 67              | Santana do Araguaia .....   | 29.294,05          |
| 68              | Santarém .....              | 247.157,03         |

|                   |                                  |                   |
|-------------------|----------------------------------|-------------------|
| 69                | Santarém Novo .....              | 4.358,03          |
| 70                | Santo Antonio do Tauá .....      | 14.330,01         |
| 71                | São Caetano de Odivelas .....    | 15.567,70         |
| 72                | São Domingos do Capim .....      | 54.831,88         |
| 73                | São Felix do Xingú .....         | 109.273,22        |
| 74                | São Francisco do Pará .....      | 9.861,46          |
| 75                | São João do Araguaia .....       | 23.930,46         |
| 76                | São Miguel do Guamá .....        | 20.853,69         |
| 77                | São Sebastião da Boa Vista ..... | 12.889,73         |
| 78                | Senador José Porfírio .....      | 33.979,16         |
| 79                | Soure .....                      | 17.314,24         |
| 80                | Tomé-Açu .....                   | 66.342,37         |
| 81                | Tucuruí .....                    | 15.256,40         |
| 82                | Vigia .....                      | 22.652,09         |
| 83                | Vizeu .....                      | 42.645,66         |
| TOTAL GERAL ..... |                                  | Cr\$ 5.615.234,92 |

Belém, 09 de Abril de 1974

MARIA DE LOURDES DE LIMA REIS

Subst. do Se. REM/2 2º DRF — Belém. Pa.

Visto

Eng. PEDRO SMITH DO AMARAL — Chefe 2º DRF

**QUADRO DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DAS  
QUOTAS DO F. H. N. RELATIVAS AO 4º TRIMESTRE  
DE 1973 — TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.**

| Nº de<br>Ordem    | Municípios     | Valor a<br>Receber |
|-------------------|----------------|--------------------|
| 1                 | Amapá .....    | 43.248,51          |
| 2                 | Calçoene ..... | 21.959,95          |
| 3                 | Macapá .....   | 406.742,31         |
| 4                 | Mazagão .....  | 93.373,57          |
| 5                 | Oiapoque ..... | 32.808,28          |
| TOTAL GERAL ..... |                | Cr\$ 568.132,62    |

Belém, 09 de Abril de 1974

MARIA DE LOURDES DE LIMA REIS

Substa. do Se. REM/2 2º DRF — Belém. Pa.

(Ext. Reg. n. 2337 — Dia — 10.05.1974)

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO  
DE AGRICULTURA  
EDITAL**

**Colônia Agropastoril**

**AMPLIAÇÃO**

A Secretaria de Estado de Agricultura, através do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, objetivando o Desenvolvimento Agropastoril e Social, constante de seu Plano de Trabalho, faz público que, de acordo com o Art. 59, item "b", do Decreto-Lei n. 57, de 22 de agosto de 1969, pretendendo ampliar os trabalhos já implantados na Colônia denominada Volta Nova, no Município de Conceição do Araguaia, através dos serviços topográficos na Gleba n. 42, vem pelo presente Edital, convidar os proprietários de terras confinantes e todos os que tenham ou se julguem com algum direito dentro da mencionada área pelo prazo de trinta (30) dias a partir da publicação deste, a apresentarem a esta Secretaria, seus Títulos e documentos de terras, para a devida conferência.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado por (30) dias à porta do prédio em que funciona a Mesa de Rendas do Estado, no Município de Cametá.

Gabinete do Diretor do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, em 29 de março de 1974.

Eng. Agr. Maria Lucimar S. Melo

Diretor do Dep. de Terras,

Col. e Cooperativismo

**VISTO:**

Eng. Agr. Eurico Pinheiro

Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 1359 — Dias 4, 10 e 25.05.74)

**EDITAL**

**AMPLIAÇÃO DA COLÔNIA 3 DE OUTUBRO**

A Secretaria de Estado de Agricultura, através o Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, objetivando o Desenvolvimento Agrícola e Social, constante de seus planos de trabalho, faz público que, de acordo com o Art. 59, item "b", do Decreto-Lei n. 57, de 22 de agosto de 1969, pretendendo ampliar seus trabalhos de colonização no Município de Castanhal, Colônia 3 de Outubro, na Rodovia PA-62, do Km. 13 a partir da margem direita da BR-316, até às margens do Rio Capim com a profundidade prevista no Art. 159 do Dec. 7.454 de 19.02.71, vem pelo presente EDITAL, convidar os proprietários de terras confinantes e todos os que tenham ou se julguem com algum direito, dentro da mencionada área pelo prazo de trinta (30) dias a partir da publicação deste, a apresentarem a esta Secretaria, seus Títulos e Documentos de terras, para a devida conferência.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado por (30) dias à porta do prédio em que funciona a Mesa de Rendas do Estado, no Município de Castanhal.

Gabinete do Diretor do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, em 29 de março de 1974.

Eng. Agr. Maria Lucimar S. Melo

Diretor do Dep. de Terras,

Col. e Cooperativismo

**VISTO:**

Eng. Agr. Maria Lucimar S. Melo

Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 1359 — Dias 4, 10 e 25.05.74)

**EDITAL**

**COLÔNIA AGRÍCOLA**

A Secretaria de Estado de Agricultura, através do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, objetivando o desenvolvimento agrícola e social, constante de seus planos de trabalho, faz público que, de acordo com o Art. 59, item "b", do Decreto-Lei n. 57, de 22 de agosto de 1969, pretendendo continuar os trabalhos de colonização no Município de Cametá, numa área situada em ambas as margens da Rodovia Cametá — Oeiras do Pará, do Km. 20 ao Km. 34, com a profundidade prevista no Art. 159 do Decreto 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, vem, pelo presente Edital, convidar os proprietários de terras confinantes e todos os que tenham ou se julguem com algum direito, dentro da mencionada área pelo prazo de trinta (30) dias a partir da publicação deste, a apresentarem a esta Secretaria, seus Títulos e documentos de terras, para a devida conferência.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado por (30) dias à porta do prédio em que funciona a Mesa de Rendas do Estado, no Município de Cametá.

Gabinete do Diretor do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, em 29 de março de 1974.

Eng. Agr. Maria Lucimar S. Melo

Diretor do Dep. de Terras,

Col. e Cooperativismo

**VISTO:**

Eng. Agr. Eurico Pinheiro

Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 1359 — Dias 4, 10 e 25.05.74)

# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PARÁ

## Tribunal de Justiça

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

### Neste Caderno

ACORDÃO DO  
TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA

—XXXXX—  
EDITAIS  
JUDICIAIS

—XXXXX—  
JUSTIÇA  
FEDERAL

—XXXXX—  
JUSTIÇA DO  
TRABALHO DA 8a.  
REGIÃO

—XXXXX—  
ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA

—XXXXX—  
TRIBUNAL  
ELEITORAL

—XXXXX—  
TRIBUNAL DE  
CONTAS

Relação dos Funcionários da Secretaria do  
T. J. E., com os respectivos tempos de serviço.

#### TAQUÍGRAFAS

- 1 — Antonieta da Rosa Lima Machado — Tempo geral de serviço: 24 anos, 11 meses e 28 dias.  
Na classe: 19 anos, 3 meses e 11 dias.
- 2 — Nair Agripina de Melo Fernandes — Tempo geral de serviço: 23 anos e 1 mês.  
Na classe: 2 anos, 11 meses e 7 dias.
- 3 — Maria Helena Borborema Rebelo — Tempo geral de serviço e o mesmo na Classe: 15 anos, 8 meses e 4 dias.
- 4 — Angelina Lins Leal Kuffer — Tempo geral de serviço: 10 anos, 5 meses e 22 dias.  
Na classe: 5 anos, 3 meses e 12 dias.
- 5 — Balbina Agripina de Melo Coelho — licenciada para tratar de seus interesses particulares.

#### OFICIAIS JUDICIÁRIAS PJ\_B (antigas Oficiais Documentaristas)

- 1 — Maria Salomé Souza Novaes — Tempo geral de serviço: 30 anos, 3 meses e 3 dias. Na classe: 19 anos, 3 meses e 3 dias.
- 2 — Maria do Socorro Maya Costa — Tempo geral de serviço: 27 anos, 11 meses e 10 dias. Na classe: 4 anos, 2 meses e 25 dias.
- 3 — Alvaro Luis de Barros Lobo — Tempo geral de serviço: 27 anos, 8 meses e 18 dias. Na classe: 21 anos, 9 meses e 24 dias.
- 4 — Amélia Catarina Lobo Pinheiro — Tempo geral de serviço: 25 anos, 4 meses e 7 dias. Na classe: 19 anos, 3 meses e 3 dias.

#### OFICIAIS JUDICIÁRIAS PJ\_C (antigas Escreventes Documentaristas)

- 1 — Maria do Céu Lobo Saleme — Tempo geral de serviço: 24 anos, 7 meses e 6 dias.  
Na classe: 15 anos, 2 meses e 28 dias.

CADERNO

2

- 2 — Pérola Pacifico da Costa — Tempo geral de serviço: 20 anos, 10 meses e 8 dias.  
Na classe: 8 anos e 28 dias.

OFICIAIS JUDICIÁRIAS PJ-D  
(antigas Escrevente Datilógrafas)

- 1 — Raimunda de Liége de Azevedo Pantoja — Tempo geral de serviço: 19 anos, 5 meses e 27 dias. Na classe: 19 anos, 3 meses e 8 dias.  
2 — Rosalina Lima Lopes — Tempo geral de serviço e na classe: 8 anos, 10 meses e 28 dias.  
3 — Jesuita dos Reis Ferreira — Tempo geral de serviço e na classe: 8 anos e 28 dias.  
4 — Rita Maria de Castro Guilhon — Tempo geral de serviço e na classe: 8 anos e 28 dias.  
5 — Maria Dinete Lobato Monteiro — Tempo geral de serviço e na classe: 5 anos, 7 meses e 9 dias.  
6 — Mariza Lima Munhoz — Tempo geral de serviço e na classe: 5 anos, 4 meses e 27 dias.  
7 — Dra. Maria Luiza Negreiros — Tempo geral de serviço e na classe: 2 anos, até 07.06.1973, quando passou a responder pela 1a. Prtória Cível.  
8 — Geraldo Piedade Farias — Tempo geral de serviço: 5 anos, 7 meses e 22 dias.  
Na classe: 2 anos, 1 mês e 13 dias.  
9 — Claudio dos Reis Ferreira — Tempo geral de serviço e na classe: 2 anos, 1 mês e 13 dias.

OBS.: Contagens feitas até o dia 27 de abril de 1974.  
(G. — Reg. n. 1430)

ACÓRDÃO N. 2.073

Apelação Cível da Comarca de Capanema

Apelante: Francisco Clarindo de Souza.

Apelados: Otavio Clarindo da Silva e Maria Souza Silva.

Relator: Desembargador Silvio Hall de Moura.

EMENTA — A lei processual civil revogada era clara: A ação de imissão de posse só seria admissível quando o adquirente queria a posse que o alienante mantinha sobre a coisa e após a alienação se negava a efetivar a entrega da mesma ou a mantinha sob guarda de terceiro. No Código Processual vigente ela não mais existe.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil da Comarca de Capanema, em que são partes — Apelante Francisco Clarindo de Souza e apelados Otavio Clarindo da Silva e Maria Souza e Silva.

Acordam os Desembargadores e mais os Juizes concyocados da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, corrigindo a sentença, apenas para considerar a ação como reintegratória e não como de imissão de posse, mantendo-a nos seus demais termos.

I — Otavio Clarindo da Silva e sua mulher Maria Souza e Silva intentaram perante o M.M. Juízo de Direito da Comarca de Capanema ação de imissão de posse (em 25 de março de 1971), contra Francisco Clarindo de Souza, relatando que são proprietários de um lote agrícola na Colônia "Tentugal" naquele Município, onde moram e de onde tiram o necessário para viver, pois além dos produtos agrícolas, vendem areia; que Francisco sob ameaça de morte expulsou os Autores, da referida propriedade, e que por isso, pedem sejam eles, Autores, imitados na respectiva posse.

O Réu contestou o pedido, dizendo que o lote em referência sempre pertencera a ele, Réu, pois o herdera de seu avô.

Apesar da contestação a Juíza *a quo* prolatou sentença (fls. 18) julgando procedente a ação.

O Réu, aturdido, pediu reconsideração da sentença (?) e a magistrada reconsiderou sua decisão (?) tornando

nula a sentença.

Os Autores reclamaram a Exa. Sra. Dra. Corregedora Geral da Justiça e esta mandou que a Juíza restabelesse a sua anterior decisão, a fim de que os interessados usassem do recurso devido, querendo.

Restabelecido o despacho houve apelação a esta Egrégia Primeira Câmara pelo Venerando Acórdão n. 1251 de 2 de maio de 1972, em decisão unânime, anulou o processo de fls. 18 em diante, a fim de que fossem renovados os termos necessários para o julgamento final da causa.

Despacho saneador à fls. 42v, sem recurso.

Realizou-se a audiência de instrução e julgamento com os depoimentos do Autor, do Réu e de dez testemunhas.

Durante a instrução do feito a Juíza considerando que se tratava de terras devolutas do Estado pediu a audiência de representante do Ministério Público local e este requereu o sequestro do lote em litígio, o que foi deferido pelo despacho de fls. 65v.

Afinal a Juíza julgou procedente a ação. Desta decisão houve apelação.

Nesta Instância o Exmo. Sr. Dr. 1º Subprocurador, em jurídico parecer achou imprópria a ação ajuizada, mas opinou pelo improvimento do apelo.

II — Não se tratava de ação de imissão de posse. Esta só tinha cabimento de acordo com o art. 381 do Código de Processo Civil revogado, contra alienantes ou terceiros detentores em nome destes.

O Código Processual Civil vigente não cogita da referida espécie de ação.

Os Autores, ora apelados, são proprietários do lote em questão e estavam de posse dele. O Réu, ora apelante, *manu militari*, se apossou do mesmo, expulsando de lá os apelados.

O *remédium juris* adequado teria sido o *interdicto recuperandae possessionis*.

A lei processual civil revogada era clara: a ação de imissão de posse só seria admissível quando o adquirente quisesse a posse que o alienante mantivesse sobre a coisa e após a alienação se negasse a efetivar a entrega da mesma ou a mantivesse sob guarda de terceiro.

A digna Juíza *a quo* equivocou-se aceitando a espécie como se fora caso de imissão de posse. Ela não estudou bem o assunto, senão teria visto que era flagrante a ilegitimidade passiva *ad causam*. Aliás a ação da Juíza foi claudicante em todo este processado.

Doutrinariamente a natureza da ação de imissão de posse não estava definida. Ela era remédio processual que o direito antigo já havia abandonado e que o (o) Código vigente também abandonou. Todas as suas características se confundiam com as do esbulho. Como acentua Ataliba Viana, (*Rep. Enc. do Direito Brasileiro*, vol. 38, pág. 208) em regra, os contratos de aquisição de bem tem uma cláusula pela qual, desde o momento em que são celebrados, os transmitentes passam a exercer a posse em nome do adquirente. Chama-se a isso constituto possessório, e à cláusula que o convencionou, cláusula *constituti*. Esta não se presume; deverá ser expressa, mas, ainda assim, transcrito o título e como ele opera a tradição, — a recusa da entrega da coisa pelo alienante redundaria em esbulho da posse transmitida pela transcrição, ainda que aquela não constasse do contrato.

Há entretanto, os que defendiam o ponto de vista de que a ação de imissão de posse não se confundia com a de manutenção ou de esbulho, porque nestas o que está em jogo é a posse turbada ou esbulhada e na de imissão, deversamente, o autor não se ampararia na própria posse, de vez que, em verdade, por meio da ação, visaria obtê-la sob a alegação e prova de ser dono de coisa certa.

De qualquer modo o apelante não é simples ocupante do terreno em questão. Diz-se alienante dele e por isso o tomara a força.

Daí caber a ação reintegratória. A M. M. Juíza *a quo* no saneador deveria ter encaminhado o feito devidamente.

Mas o fazendo como imissão de posse e havendo sido observado o rito ordinário, não acarretou a nulidade do processo, porque a impropriedade da ação não importava no direito anterior e não importa no vigente, na nulidade do processo. A forma imprópria da ação, desde que não importe em impropriedade de fundo, — é o caso destes autos, — não faz a ação imprópria e nem o Juiz pode julgar o seu autor carecedor dela. Ao julgador cabe enquadrar os fatos apresentados na moldura processual exata *Narra Nulli factum dabo tibi*.

O art. 276 do Código revogado e o n. 250 do vigente inspirados em evidentes motivos de economia processual, impõe ao julgador, seja de que instância for, o dever de conhecer do mérito do pedido.

Chiovenda ensina que o processo tem finalidade pública: funciona mediante o interesse das partes para a realização da vontade concreta da lei. Estabelecendo diversos ritos o Código abre uma exceção, que é a orientação publicística defendida pelos processualistas modernos.

O desate do litígio feito pela M.M. Juíza *a quo*, posto que tecnicamente errado, está certo. A procedência da ação se impunha.

E considerando-se que a impropriedade da ação não prejudica o seu conhecimento, quando, pelo, pedido e alegação dos apelados, se evidencia, na espécie, o cabimento de outra ação e não tenha havido cerceamento de defesa, negar-se provimento ao apelo, corrigindo-se a sentença apenas para considerar a ação como reintegratória, mantendo-a nos seus demais termos.

Belém, 2 de abril de 1974.

(aa) Des. Osvaldo Pojucan Tavares, Presidente

Des. Silvio Hall de Moura, Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 29 de abril de 1974. — (a) Maria Salomé Novaes, Of. Judiciário P.J.B, resp. p/Of. Judiciário P.J.A.

(G. — Reg. n. 1405)

#### ACÓRDÃO N. 2074

*Recurso ex officio de Habeas Corpus da Capital*

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.

Recorrido: — José Carlos dos Santos.

Relator: — Desembargador Paiva Mello.

EMENTA: As hipóteses de cerceamento da liberdade individual estão previstas em norma constitucional. Se a prisão não se enquadra em qualquer delas, o constrangimento é evidente, impondo-se o "Habeas Corpus" como o remédio para restaurar o direito violado.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso compulsório de "Habeas Corpus", em que é recorrente o MM. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal da Comarca da Capital e recorrido José Carlos dos Santos.

Contra o procedimento do Sr. Delegado de Furtos e Roubos, prendendo José Carlos dos Santos e o recolhendo, primeiramente no pátio da Central, e posteriormente o transferindo para Cotijuba a Dra. Joselisa Corte Kauf, fman impetrou "Habeas Corpus" perante a 4a. Vara Penal.

Asseverando que a prisão se destinava a averiguações sobre suspeitas de furto, atacou o ato policial como ilegal, pela não ocorrência de flagrante ou de ordem escrita de autoridade competente. Invocou os incisos 12 e 20, do artigo 153, da Constituição Federal como sustentáculo de seu entendimento.

O Sr. Delegado, pelo ofício 239, não contestou as acusações da impetrante, limitando-se informar haver providenciado para o retorno do paciente do Educandário Nogueira de Faria, que é, precisamente, uma dependência da Penitenciária do Estado.

posando a opinião da impetrante, concluiu pelo deferimento.

O Ministério Público, na pessoa do 7o. Promotor, esmento do requerido, pela configuração da coação ilegal sofrida pelo paciente.

O MM. Juiz *a quo* concedeu a ordem, transcrevendo na respeitável decisão recorrida o venerando Acórdão 1.642 do Sr. Dr. Ary da Silveira. Aceitou, portanto, como procedentes, os argumentos da impetrante e do Dr. Promotor.

Nesta Egrégia 1a. Câmara Penal o douto Subprocurador teve idêntico entendimento e opinou pelo improvidimento do apelo.

Reconheceu-se, como o fizeram os ilustrados Membros desta Egrégia 1a. Câmara através de seus votos, que se tratava, realmente, de prisão abusiva, ao arrepio da garantia constitucional e demais normas legais. O constrangimento era evidente pela inexistência de flagrante ou de ordem escrita da autoridade judiciária formalizando o cerceamento.

A decisão recorrida é incensurável. O "writ" era o remédio que se impunha.

"Ex positis".

Acordam os Srs. Desembargadores da Egrégia 1a. Câmara, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem discrepância de entendimento negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida em todos seus termos.

Belém, 9 de abril de 1974.

(aa) Osvaldo Pojucan Tavares, Presidente

Raymundo Helic de Paiva Mello, Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 29 de abril de 1974. — (a) Maria Salomé Novaes, Oficial Judiciário P.J.B, respondendo pela Oficial Judiciário P.J.A.

(G. — Reg. n. 1405)

#### ACÓRDÃO N. 2.075

*Recurso ex officio de Habeas Corpus — Comarca da Capital*

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal.

Recorrido: Jorge Manoel Ferreira dos Santos.

Relator: Desembargador Silvio Hall de Moura.

EMENTA — Estando o réu preso, o inquérito deverá terminar dentro de dez dias; não ocorrendo isso, há ensejo para o *habeas corpus*.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex officio de *habeas corpus* da Comarca desta Capital, sendo recorrente o M.M. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara e recorrido Jorge Manoel Ferreira dos Santos.

Acordam o Desembargador e mais os Juizes convocados da Egrégia Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

I — Zulmira Ferreira Santos impetrou ordem de *habeas corpus* liberatório em favor de Jorge Manoel Ferreira dos Santos, alegando que o paciente estaria preso, ilegalmente, por determinação do Sr. Comissário da Delegacia de Furtos e Roubos desta Capital.

A impetração foi dirigida ao Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal da Comarca desta cidade.

Foram prestadas as informações de fls. 9, nos quais se lê que o paciente teria sido preso em flagrante delito de furto, e que os autos respectivos já haviam sido encaminhados à Repartição Criminal.

O Dr. 7o. Promotor Público opinou pela concessão da medida e o M.M. Dr. Juiz *a quo* deferiu o pedido. Inad, vertidamente o magistrado não recorreu de ofício, mas o escrivão supriu a falta, mandando subir os autos.

O Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. 1<sup>o</sup> Subprocurador, nesta Instância, opinou pelo provimento do recurso, a fim de ser cassada a ordem expedida.

II — O prazo do art. 10 do Código de Processo Penal é fatal; o inquérito deverá terminar dentro de dez dias, e nesse espaço de tempo, isto é, no máximo, até o décimo dia, deverá estar na repartição judiciária competente.

O paciente fora preso no dia 18 de outubro de 1973, e até à data da impetração, (31) do mesmo mês e ano, o inquérito ainda não havia chegado à Repartição Criminal.

A decisão do Juiz é incensurável.

Por isso nega-se provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 9 de abril de 1974.

(aa) Des. Osvaldo Pojucan Tavares, Presidente

Des. Silvio Hall de Moura, Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 30 de abril de 1974. — (a) Maria Salomé Novaes, Oficial Judiciário P.J.B., respondendo pelo Oficial Judiciário P.J.A.

(G. — Reg. n. 1405)

#### ACÓRDÃO N. 2.076

##### Apelação Cível da Capital

Apelante: Alirio Antonio Saraiva de Souza Serruia.

Apelado: Edésio Araujo Melo.

Relator: Desembargador Silvio Hall de Moura.

EMENTA — Em ação possessória, para localização da área questionada, havendo divergência entre os documentos apresentados, prevalecem os mais idôneos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação Cível da Comarca desta Capital, em que são partes — apelante — Alirio Antonio Saraiva de Souza Serruia e apelado — Enésio Araujo Melo.

Acordam o Desembargador e mais os Juizes convocados da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, e confirmar a respeitável decisão apelada, pelos seus jurídicos fundamentos.

I — Alirio Antonio Saraiva de Souza Serruia propôs perante o M. M. Juízo de Direito da 7a. Vara Cível da Comarca desta Capital, ação de reintegração de posse contra Edésio Araujo Melo, e a fim de que este faça a devolução do terreno pertencente a ele, Alirio, e do qual Edésio teria se apossado.

Citado, Edésio contestou a ação, pedindo, preliminarmente, absolvição da instância, uma vez que considera ilícito o pedido feito, e no mérito, que jamais ocupara terreno do Autor, pois o seu terreno, dele contestante, fica bem distante do de propriedade do Autor.

Proferido despacho saneador indeferindo o pedido de absolvição da instância e considerando em ordem o processo, com ele se conformaram as partes.

Foram feitas perícias; por parte do Autor, do Réu e pelo desempatador.

Os peritos prestaram esclarecimentos em audiência e nesta foi produzida prova testemunhal.

A M. M. Dra. Juíza a quo à fls. 174 e 175 prolatou sentença julgando improcedente a ação e condenando o Autor ao pagamento das custas do processo e dos honorários do advogado do Réu na base de 20% sobre o valor da causa.

O Autor, tempestivamente apelou, pedindo a reforma da sentença.

II — O Autor, ora apelante, adquirira de Luzia Ban-

deira Coslho Dias o terreno sem edificação e sem número, situado à Av. Almirante Tamandaré, perímetro compreendido entre a Trav. S. Pedro e Av. Padre Eutíquio, fundos projetados em direção à Rua de Bragança, medindo 12 metros de frente, por 23m,65 de fundos. Diz o apelante que o Réu, ora apelado, havia invadido o aludido terreno, construindo no referido local um muro e outras benfeitorias.

O apelado contestou que houvesse invadido o terreno do apelante, pois a área que ocupa é de sua propriedade, adquirida que fora por título hábil, sendo suas características completamente diferentes do terreno do Autor.

No caso em tela ambos os terrenos se localizam na mesma quadra e tiveram, originariamente, um proprietário comum: Raul Cardoso da Cunha Coimbra, o qual, dividindo a área em lotes, vendera um deles para Luzia Beatriz Bandeira Coslho que por sua vez o vendera ao apelante, e um outro para o apelado.

O perito desempatador respondendo aos quesitos sobre a configuração ou não da incidência do terreno do apelado sobre o do apelante, deixou claro que se como consta de alguns documentos, o terreno do apelante dista 58 metros da Travessa São Pedro então seria certa a incidência; entretanto se prevalecer outras peças produzidas nos autos estabelecendo a distância igual a 58 metros do terreno do Autor para a Av. Padre Eutíquio não teria sentido falar-se em incidência, pois seriam dois lotes individuados e distintos, nitidamente separados um do outro.

Como enfatiza a M.M. Dra. Juíza a quo a documentação apresentada nos autos é farta, e baseada nela o perito desempatador faz um levantamento criterioso da evolução patrimonial dos dois terrenos, desde suas origens.

O que se apurou do exaustivo exame feito pelo perito desempatador é que, de todos os documentos apresentados o terreno do apelado dista 61m,26 da travessa São Pedro; ao passo que em relação ao lote do apelante alguns documentos dão a distância de 58 metros da referida travessa, (São Pedro), e outros dão 58 metros para a Av. Padre Eutíquio, precisamente estes os mais idôneos; escritura pública definitiva de compra e venda, transcrição no Registro de Imóveis do 1º Ofício e os dois termos de transpasse, sendo, sucessivamente enfiteutas Luzia Beatriz e o apelante.

Pela prova documental e pela pericial, produzidas, o apelante não tem razão, por isso nega-se provimento à apelação, e confirma-se a respeitável decisão apelada, pelos seus jurídicos fundamentos.

Belém, 9 de abril de 1974.

(aa) Des. Osvaldo Pojucan Tavares, Presidente

Des. Silvio Hall de Moura, Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 30 de abril de 1974. — (a) Maria Salomé Novaes, Oficial Judiciário P.J.B., respondendo pelo Oficial Judiciário P.J.A.

(G. — Reg. n. 1405)

## EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL  
Citação pelo prazo de dez (10) dias

A DOUTORA IZABEL VIDAL DE NEGREIROS, Juíza de Direito da 10a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc. ...

FAZ SABER que a este Juízo foi feita e apresentada a petição do seguin-

te teor: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Cível e Comércio a quem esta foi distribuída. — 1) SOCILAR — CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta capital, à Rua Santo Antonio 210 — CECUMF n. 04955043/001, por seu advogado e procurador infra-assinado ut instrumento

de mandato anexo — Doc. n. 1, vem à presença de V. Exa., propor a presente AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA, na forma prevista na lei 5471, de 10. de Dezembro de 1971, contra RAIMUNDO ENEDINO DA SILVA, agrimensor e sua mulher D. MARIA DE NAZARÉ MELO DA SILVA, de prendas do lar, ambos brasileiros, domiciliados nesta

cidade, CPF\_MF n. 008231552.1 — TITU-  
LO DA DÍVIDA (Lei 5471, art. 2º, 1)  
2 — A suplicante no exercício de suas  
atividades vinculadas ao Sistema Fi-  
nanceiro da Habitação, tornou-se, me-  
diante empréstimo com garantia hipo-  
tecária, CREDORA do (s) suplicado (s)  
da quantia correspondente a 515, 34230  
UPC's (unidades padrão de capital do  
BNH) à data do contrato equivalente a  
Cr\$ 34.491,86 (Trinta e Quatro Mil,  
Quatrocentos e Noventa e Hum Cruzei-  
ros e Oitenta e Seis Centavos), confor-  
me o contrato anexo (doc. n. 2), devi-  
damente inscrito sob o n. 7.050 às fls.  
148 do livro 2-G, do Cartório do 2º Ofi-  
cio de Registro de Imóveis desta co-  
marca (doc. n. 3) 2.1 — Em garantia  
total, digo, garantia da dívida total e  
seus acessórios, foi dado, em primeira  
e especial hipoteca o seguinte imóvel:  
— Apartamento letra "A", do bloco 21,  
sito à Trav. G., n. 07, do Conjunto re-  
sidencial Costa e Silva, localizado à es-  
trada General Gurjão prolongamento da  
Avenida Almirante Barroso, nesta cida-  
de. II — VALOR DAS PRESTAÇÕES  
EM ATRASO (Lei 5.471, art. 2º II) 3)  
Ocorre que os suplicados estão em  
atraso no pagamento de quinze (15)  
prestações mensais, desde aquela que  
se venceu no dia 08.10.72, no total de  
Cr\$ 8.114,81 (Oito Mil Cento e Catorze  
Cruzeiros e Oitenta e Hum Centavos)  
— 104, 20971 UPC's do BNH, já compu-  
tados todos os encargos, conforme a  
discriminação contida na parte superior  
do demonstrativo anexo (doc. n. 4) e  
nos recibos de prestações não pagas que  
também são anexadas a esta petição.  
III — SALDO DEVEDOR (Lei 5471, art.  
III) — 4) O saldo global e atual do  
mutuo, apurado com as discriminações  
exigidas pelo art. 2º, inciso III, da Lei  
4571, está indicado na parte inferior do  
demonstrativo anexo (doc. n. 4, já re-  
ferido), no valor de 658, 02197 UPC's  
(unidades padrão de capital do BNH),  
equivalentes a Cr\$ 51.240,17 (Cinquenta  
e Hum Mil Duzentos e Quarenta Cru-  
zeiros e Dezessete Centavos) IV — CO-  
PIA DE AVISOS (Lei 5471, art. 2º, IV)  
— 5) A suplicante já reclamou o paga-  
mento da dívida pelos meios suasórios  
e, não obtendo a satisfação do débito  
em atraso, fez expedir os avisos regula-  
mentares, pela forma prevista no item  
4. 4 letra "e", da RC n. 11/12, de  
15.03.72 (Resolução do Conselho de  
Administração do BNH) conforme com-  
prova com o Doc. n. 5 anexo. V — PE-  
DIDOS — (6) Face ao exposto, requer  
a suplicante, respeitosamente: — a)  
Seja expedido contra os suplicados já  
qualificados o competente MANDADO  
CITATÓRIO (Lei 5471, art. 3º) para que:  
— 1) paguem no prazo de 24 horas, o  
valor das prestações em atraso já indi-  
cado no item 3 desta petição e das  
prestações que se vencerem no curso  
das diligências, com todos os seus aces-  
sórios (juros, correção monetária, se-

guros, custas) acrescidos da multa con-  
tratual de 10% e dos honorários advo-  
catícios à base de 20% sobre o respecti-  
vo montante; ou 2) — depositem, no  
mesmo prazo, o valor total do saldo de-  
vedor discriminado na parte inferior do  
demonstrativo anexo (doc. 4) e indica-  
do no item 4 desta petição, com todos  
os encargos adicionais apurados até o  
momento do depósito, acrescidos das  
custas e honorários advocatícios à base  
de 20% sobre o respectivo montante;  
sob pena de ser efetuada a penhora so-  
bre o próprio imóvel hipotecado, fican-  
do como depositária a exequente ou  
quem esta indicar (Lei 5471, art. 4º) e  
desde logo citados os executados para  
querendo, opor EMBARGOS sob pena  
de revelia; b) Seja determinado ao Ofi-  
cial de Justiça encarregado das diligen-  
cias que CERTIFIQUE quem exerce a  
posse direta do imóvel hipotecado e  
sobre que título a mantém, para o fim  
de: — 1) se os executados não estive-  
rem na posse direta, ser expedido man-  
dato de desocupação no prazo de dez  
(10) dias (Lei 5471, art. 4º & 1º); 2) se  
os executados estiverem na posse di-  
reta ser-lhes concedido o prazo de trin-  
ta (30) dias para a desocupação (Lei  
5471, art. 4º & 2º); — c) Somente admi-  
ta a oposição de EMBARGOS, se os exe-  
cutados tiverem depositado o valor do  
saldo devedor (letra "a", n. 2) ou  
comprovarem seu pagamento nos ter-  
mos do art. 5º da Lei 5471; d) se não  
houver embargos ou julgados estes, se-  
jam os executados condenados ao pa-  
gamento do valor total do SALDO DE-  
VEDOR apurado até o momento da li-  
quidação final, com juros, correção mo-  
netária, multa contratual de 10%, cus-  
tas e honorários advocatícios à base de  
20% sobre o respectivo montante e de-  
mais pronúncias de direito, para que  
a execução seja concluída com a venda  
do imóvel em praça e ressarcida a cre-  
dora de todas as indenizações legais e  
contratuais. 7) Protestando por todos  
as provas em direito admitidas e dan-  
do à causa o valor de Cr\$ 51.240,17. P.  
e E. Deferimento. Belém (Pa.), 31 de  
dezembro de 1973. P.p. Milton Nobre  
— Despacho do doutor Juiz: — Citem,  
se os réus por edital, no prazo de 10  
dias de vez que os mesmos não foram  
encontrados. Belém, 17.04.74. — Izabel  
Vidal de Negreiros. — E para que che-  
gue ao conhecimento de todos e nin-  
guém possa alegar ignorância, será o  
presente publicado pela imprensa e  
afixado no lugar de costume, conforme  
determina a lei. Dado e passado nesta  
cidade de Belém do Pará aos 02 dias  
do mês de maio de 1974. Eu, Antonio  
Ismael de Castro Sarmiento, escrevente  
juramentado no impedimento eventual  
da escrivã o escrevi.

a) Dra. IZABEL VIDAL DE NE-

GREIROS — Juíza de Direito da

10a. Vara, da Comarca da Ca-  
pital do Estado do Pará, etc.  
(Ext. Reg. n. 2347 — Dia 10.05.74)

### COMARCA DA CAPITAL EDITAL DE PRAÇA

O Dr. Armando Bráulio Paul da  
Silva, Juíza de Direito da 6a. Vara da  
Comarca da Capital do Estado do Pará,  
República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edi-  
tal de Praça virem ou dele conhecimen-  
to tiverem que no dia sete (7) de junho  
de mil novecentos e setenta e quatro  
(1974), às 11,00 horas da manhã, à por-  
ta deste Juízo, localizado no 3º andar  
do Edifício do Palácio da Justiça, sito  
à Praça Felipe Patroni, nesta cidade,  
irá a público pregão de venda e arre-  
matação em Praça, o bem descrito, pe-  
nhorado para garantir o pagamento do  
que foi condenado e requerido, nos au-  
tos de Execução movida por Antonio  
Felipe Dergan, contra o fiador da fir-  
ma A. B. da Silva & Cia. Ltda., sr. Au-  
rimar Lima Borges, constante de:

Dois (2) balcões em madeira de lei,  
revestido em fórmica de cor branca,  
com frente envidraçada e com duas (2)  
portas na parte posterior. Bens esses  
que no estado avalio em Cr\$ 300,00 —  
(trezentos cruzeiros) cada um, perfazen-  
do um total de Cr\$ 600,00 (seiscentos  
cruzeiros);

Quatro (4) prateleiras, fixas na pa-  
rede, em madeira de lei, com portas de  
vidro, também revestidas em fórmica  
de cor branca, as quais avalio no estado  
em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada,  
num total de Cr\$ 400,00 (quatrocentos  
cruzeiros);

Um (1) cofre de ferro, modelo an-  
tigo, sem marca, tamanho médio, com  
segredo, de cor cinza, bem esse que no  
estado avalio em quinhentos cruzeiros  
(Cr\$ 500,00).

E quem quiser arrematar referidos  
bens, que podem ser vistos e examina-  
dos na firma "Armador Duarte", à Av.  
Nazaré, n. 1.089, na pessoa do Aurimar  
Lima Borges, depositário do mesmo, de-  
verá comparecer no dia e hora acima  
designado, ciente que a venda será fei-  
ta à vista para maior lance oferecer aci-  
ma da avaliação ou com fiador idôneo,  
por três dias. Caso nessa primeira hasta  
não haja licitante ou os lances não al-  
cancem ao preço da avaliação, o mesmo  
será levado a leilão no dia vinte e um  
(21) do mês de junho do ano de mil  
novecentos e setenta e quatro (1974),  
no mesmo local e hora, quando será  
vendido por qualquer preço, indepen-  
dentemente da avaliação. O arrematante  
pagará à banca, além do preço da ar-  
rematação, a comissão do porteiro, do  
escrivão e demais custas, inclusive da  
Carta de Arrematação. E para que não  
se alegue ignorância mandei expedir o  
presente Edital, para ser fixado no lo-  
cal de costume e outros de igual teor  
para publicação na forma da lei. Dado

e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 07 dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, (ass. ilegível), escrevão do Cartório do 9º Ofício, datilografei e subscrevo.

Dr. ARMANDO BRAULIO PAUL DA SILVA — Juiz de Direito da 6a. Vara Cível.

(T. n. 21341 — Reg. n. 2334 — Dia 10.5.74)

## COMARCA DE SOURE

*Edital de Citação para os herdeiros de Antonio Batista da Costa com o prazo de sessenta (60) dias*

A Doutora Maria de Lourdes de Oliveira Costa, Juíza de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, Brasil.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos cíveis número 26/74, de Ação Executiva, em que Exequente O Banco da Amazônia S/A e Executado os herdeiros de Antonio Batista da Costa e Guilherme P. Queiroz, que se processa perante este Juízo e Cartório do Primeiro Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido pelo Executado que afirmou estarem os citandos em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e por cópia publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal da Capital cita os herdeiros de Antonio Batista da Costa, tudo nos termos da petição e despacho a seguir transcritos: “Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Soure. O Banco da Amazônia S/A., instituição financeira pública, vinculada ao Ministério do Interior, com sede em Belém, capital do Estado, do Pará, à Avenida Presidente Vargas número 800, e Agência nesta cidade à Terceira Rua número 1.347, com CGC número 04902979/0050, por um de seus procuradores abaixo assinado, vem expor para finalmente requerer o seguinte: Em 12 de janeiro de 1971, o Banco Suplicante tornou-se credor de Antonio Batista da Costa, brasileiro, casado, comerciante, que tinha residência e domicílio nesta cidade, emitente de uma Nota Promissória de prefixo bancário LD—2.178, vencida e não paga em 12 de maio de 1971, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), com aval de Guilherme P. Queiroz, firma individual estabelecida nesta cidade, representada por seu titular, Guilherme Pereira Queiroz, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Sexta Rua número 2430. Falecido o emitente do título, sr. Antonio Batista da Costa, ninguém se interessou pelo pagamento da referida Nota Promissória, vencida desde 12 de maio de 1971 (doc. n. 2) e, não havendo outra forma de cobrar o que lhe é devido, vem o Banco Suplicante, com fundamento nos artigos 566, item I, 568 item II, 580, 585 item I e seguintes, tudo do Código de Processo

Civil, propor a presente Execução da dívida representada pelo Título Executivo extrajudicial acima, contra o espólio de Antonio Batista da Costa e o avalista Guilherme P. Queiroz, já identificados, requerendo de V. Exa. se digne determinar a citação da herdeira Maria da Conceição Silva da Costa, esposa do “de cujus”, o que deverá ser efetuado através de Carta Precatória expedida para a Comarca de Belém, por estar residindo naquela cidade, à Travessa da Estrela número 2.942, dos demais herdeiros através de edital, em razão de serem desconhecidos — artigo 231 do CPC — e, a citação do avalista, através de mandado, Guilherme P. Queiroz, na pessoa de seu titular Guilherme Pereira Queiroz já identificado, para pagarem no prazo de vinte e quatro (24) horas a importância de Cr\$ 20.000,00 vinte mil cru-

zeiros, custas judiciais, honorários advocatícios e demais cominações legais ou nomearem bens à penhora, sob pena de serem penhorados os bens que constituem o espólio e do avalista, até o necessário para garantir a execução, prosseguindo-se nos ulteriores de direito. Como o título ora em execução está em vias de prescrever e as citações serão efetuadas através de precatória e edital, o que demandará um tempo considerável, requer que os efeitos do despacho de V. Exa. sejam prorrogados por noventa (90) dias, na forma do artigo 219 e seus parágrafos do Código de Processo Civil. Requer, ainda, caso a penhora recaia em bens imóveis, que a mesma seja inscrita no Cartório de Registro de Imóveis, na forma do artigo 297 e seguintes da Lei dos Registros Públicos. Protestando por todo o gênero de provas permitidas em direito inclusive depoimento pessoal, testemunhas, juntada de novos documentos se necessário se fizer, perícias e, dando a presente para os efeitos fiscais o valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), o Banco exequente pede e espera deferimento. Soure—Pa—25 de abril de 1974. P.p. Orlando Teixeira de Campos. C.P.F. ....

n. 000181802. “E para que chegue ao conhecimento CPF. 000181802. DESPACHO: Citem-se por Portaria a viúva de Antonio Batista da Costa, residente em Belém e a Guilherme Pereira Queiroz, residente nesta cidade através de Mandado para pagarem, no prazo de vinte e quatro (24) horas a importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) ao A. ou dar bens à penhora; citem-se da mesma forma os demais herdeiros do “de cujus” tudo na forma da lei com os efeitos do artigo 219 e parágrafos do Código de Processo Civil. Soure, 29/04/74. M. L. Costa”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Soure, aos trinta (30) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro

(1974). Eu, Edda de Sousa Gonçalves, escrevã, que datilografei e subscrevi.

Maria de Lourdes de Oliveira Costa

Juíza de Direito

(Ext. Reg. n. 2338 — Dia: 10.5.74)

## COMARCA DE SOURE

### EDITAL

A doutora Maria de Lourdes de Oliveira Costa, Juíza de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, Republica Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, se processando neste Juízo uma ação de Execução de Dívida em que é exequente o Banco da Amazônia S.A. e executados o Espólio de Antonio Batista da Costa e Paulo Matias Felipe Filho, CITEM pelo prazo de sessenta (60) dias os herdeiros de Antonio Batista da Costa, nos termos da petição e despachos a seguir transcritos: — “Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Soure—Pará. O BANCO DA AMAZÔNIA S.A., instituição financeira pública, vinculada ao Ministério do Interior, com Sede em Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Presidente Vargas, n. 800, e Agência nesta Cidade a Terceira Rua n. 1347, com C.G.C. n. 04902979/0050, vem com o respeito de sempre, por um de seus procuradores abaixo (proc. anexa, doc. n. 01), expor para finalmente requerer o seguinte: 1 — Em 20 de abril de 1971, o Banco Suplicante tornou-se credor de Antonio Batista da Costa, brasileiro, casado, comerciante, que tinha residência e domicílio nesta cidade, emitente de uma Nota Promissória de prefixo bancário LD—2260, vencida e não paga em 18 de agosto de 1971, no valor nominal de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), com aval de Paulo Matias Felipe Filho, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à 3a. Rua, Peirito Novo, 1517; 2 — Falecido o emitente do título, sr. Antonio Batista da Costa, ninguém se interessou pelo pagamento da referida Nota Promissória, vencida desde 18 de agosto de 1971 (doc. n. 2) e, não havendo outra forma de cobrar o que lhe é devido, vem o Banco Suplicante, com fundamento nos arts. 566, item I, 568 item II, 580 e 585 item I e seguintes, tudo do Código de Processo Civil, propor a presente EXECUÇÃO DA DÍVIDA representada pelo título executivo extrajudicial acima, contra o ESPÓLIO de Antonio Batista da Costa e o avalista Paulo Matias Felipe Filho, já identificados. REQUERENDO de V. Exa., se digne determinar a citação da herdeira Maria da Conceição Silva da Costa, esposa do “de cujus”, o que deverá ser efetuado através de CARTA PRECATÓRIA expedida à Comarca de Belém, por estar residindo naquela cidade, à Travessa da Estrela, n. 2.942, dos demais herdeiros

através de EDITAL, em razão de serem desconhecidos — artigo 231 do C.P.C. e a citação através de mandado do avalista Paulo Matias Felipe Filho, já identificados para pagarem no prazo de 24 horas a importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a ser acrescida de juros bancários, custas judiciais, honorários advocatícios e demais cominações legais ou nomearem bens a penhora, sob pena de serem penhorados os bens que constituem o espólio e do avalista, até o necessário para garantir a execução, prosseguindo-se nos ulteriores de direitos. Requer, também, caso a penhora recaia em bens imóveis, que a mesma seja inscrita no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, na forma do artigo 297 e seguintes da Lei dos Registros Públicos. 3 — Protestando por todo o gênero de provas permitidas em direito, inclusive depoimento pessoal, testemunhas juntadas de novos documentos se necessário se fizer, perícias e, dando a presente para os efeitos fiscais o valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), o Banco exequente pede e espera DEFERIMENTO. Soure (Pa.), 25 de abril de 1974. P.p. Orlando T. Campos. Endereço para intimações dos procuradores judiciais: Av. Presidente Vargas, 800, 1.º andar — BASA — Belém-Pará. Anexo: 1 procuração; uma Nota Promissória. DESPACHO — D.A. Conclusos. Em, 25/04/74. MLCosta". DESPACHO — Recebo a inicial. Cite-se, por precatória expedida à Comarca de Belém, a viúva de Antonio Batista da Costa, residente à Travessa da Estrela, n. 2942, bem como cite-se os demais herdeiros por edital a ser publicado no Diário Oficial pelo prazo de 60 dias; cite-se Paulo Matias Felipe Filho por mandado, para pagar a dívida ou dar bens a penhora tudo na forma do pedido. Cumpra-se. Soure, 29/04/74. MLCOSTA". E para que chegue ao conhecimento dos interessados para que não venham alegar ignorância vai este publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Soure, aos três (03) dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, a) Ilegível, escrevi, que datilografei e subscrevi.

Dra. MARIA DE LOURDES DE

OLIVEIRA COSTA

Juiz de Direito

(Ext. — Reg. n. 2339 — Dia: 10.05.74)

## COMARCA DE BRAGANÇA

### EDITAL DE CITAÇÃO

Doutor MANOEL LEMOS, Juiz de Direito da 1.ª Vara, da Comarca de Bragança, Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de número 05/74, de "ACTIO IN REM VERSO", requerido por Maria José dos Santos, dos bens de DANIEL LOPES MENDONÇA, falecido aos vinte e seis dias de março do ano em curso, que se processa perante este Juízo e cartório do primeiro ofício, para o qual o pedido foi apresentada a petição abaixo transcrita e o deprecado o respeitável despacho: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Bragança, MARIA JOSÉ DOS SANTOS, autora na "Actio In Rem Verso", proposta neste Juízo contra DANIEL LOPES MENDONÇA, também já qualificado nos autos do referido processo, expediente do Cartório do 1.º Ofício desta Comarca de Bragança, através do advogado com poderes outorgados no mandado juntado à inicial, respeitosamente, vem expor e requerer a V. Exa. o quanto segue: 1 — O réu Daniel Lopes Mendonça faleceu aos vinte e seis de março último (26.03.74), conforme certidão de óbito juntada. 2 — Isto, posto, com todo o respeito, pede a postulante que V. Exa. determine seja publicado edital de citação dos herdeiros de DANIEL LOPES MENDONÇA, para responderem aos termos da "ACTIO IN REM VERSO", ajuizada. Justifica-se o presente pedido por estar sendo cobrado, ordinariamente, através da "ACTIO IN REM VERSO" sub judice uma obrigação, pela vítima de lesão patrimonial. Aclarado está, portanto, que os herdeiros terão de responder aos termos desta "ACTIO IN REM VERSO", sob pena de confesso. Ilegal seria que os herdeiros recebessem uma herança aumentada com o suor da concubina de DANIEL LOPES MENDONÇA. Des-

conhecendo-se a existência de outros herdeiros "reconhecidos" por DANIEL LOPES MENDONÇA, além de ANA REGINA, JOÃO DANIEL, ISRAEL E ABILMAEL, todos com o nome da peti, digo, com o nome patronímico DOS SANTOS, necessária é a citação por edital supra requerida. 3 — São os termos em que pede e espera deferimento. Bragança, 3 de abril de 1974. (as.) Dr. Thales Castro Araújo — advogado CPF 004503082". DESPACHO: — "N. A. Como requer. Em 03 de abril de mil novecentos e setenta e quatro (as.) Dr. Manoel Lemos — Juiz de Direito da 1.ª Vara.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei, o qual será afixado na sede deste Juízo, nos lugares de costume, e por cópia, publicada três vezes no jornal local e no órgão Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Bragança, aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, a) Ilegível, escrevi substituta do Cartório do Primeiro Ofício, o escrevi e conferi.

Dr. MANOEL LEMOS — Juiz de Direito da 1.ª Vara.

(T. n. 21343 — Reg. n. 2344 — Dia 10.05.74).

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo da Comarca da Capital em que é agravante — Mário Fernando Rodrigues assistido de seu advogado Dr. Reis Ferreira e agravadas Nair de Nazaré Carvalho de Moraes e Herminia Veras de Moraes assistidas de seu advogado Dr. Geraldo Ferreira Lima, que se encontram aguardando as formalidades legais para efeito de sorteio, distribuição e julgamento por uma das Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 8 de maio de 1974

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. n. 1454)

## JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

1.ª Região — Estado do Pará

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

N. 67/74

Expediente do dia 16.04.74

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO SR. DR.

JUIZ FEDERAL EM EXERCÍCIO

Despachos em Ofícios e Petições

Of. n. 189/74—CART|SR|DPFPA do

Superintendente Regional do DPF/PA  
Assunto: Encaminha Autos de In-

quérito Policial n. 18/74 de 13.03.74.

Despacho: N. A. Concedo o prazo de trinta dias para complementação das diligências. Com as cautelas devidas, restitua-se os autos de Inquérito à esfera policial.

Belém, 16.04.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS  
Juiz Federal, em Exercício  
Ofício n. 190/74—CART/SR/DPF/PA do  
Superintendente Regional do DPF/PA  
Assunto: Encaminha Autos de In-  
quérito Policial n. 02/74 de 07.01.74.  
Despacho: Ao Ministério Público.  
Belém, 16.04.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS  
Juiz Federal, em Exercício  
Ofício n. 191/74—CART/SR/DPF/PA do  
Superintendente Regional do DPF/PA  
Assunto: Encaminha Autos de In-  
quérito Policial n. 19/74 Frangente).  
Despacho: Ao Ministério Público.  
Belém, 16.04.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS  
Juiz Federal, em Exercício  
Ofício n. 192/74—CART/SR/DPF/PA do  
Superintendente Regional do DPF/PA  
Assunto: Encaminha Inquérito Po-  
licial n. 03/74, de 07.01.74.  
Despacho: N. A. Conclusos.  
Belém, 16.04.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS  
Juiz Federal, em Exercício  
Ofício n. 193/74—CART/SR/DPF/PA do  
Superintendente Regional do DPF/PA  
Assunto: Encaminha Inquérito Po-  
licial n. 35/73, de 13.08.73.  
Despacho: Ao Ministério Público.  
Belém, 16.04.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS  
Juiz Federal, em Exercício  
Petição de: Antonio Sirotheau Melo  
Assunto: Solicita Certidão Negativa  
Despacho: Certifique-se o que cons-  
tar.

Belém, 16.04.74.  
a) ARISTIDES MEDEIROS  
Juiz Federal, em Exercício  
Petições de: Pedro da Luz Macha-  
do Freire, Miguel Glória Pinto e Fran-  
cisco Cunha.

Assunto: Solicitam certidão negativa  
Despacho: Certifique-se o que cons-  
tar.

Belém, 16.04.74.  
a) ARISTIDES MEDEIROS  
Juiz Federal, em Exercício  
Petição de: José Maria do Nasci-  
mento

Assunto: Requer a V. Exa. que se  
digne mandar abrir vistas no processo  
n. 5518.

Despacho: N. A. Conclusos.  
Belém, 16.04.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS  
Juiz Federal, em Exercício  
Petição de: Instituto Nacional de  
Previdência Social — INPS (pp. Dr. Ed-  
van Couteiro)

Assunto: Ref. Executivo Fiscal (Pro-  
cesso n. 2215)

Despacho: Idêntico ao acima.  
N. 12/74 — Inquérito Policial  
Indiciado: Raimundo Alves Campos  
Autora: Justiça Federal

Despacho: Concedo o prazo de trin-  
ta dias para complementação das dili-  
gências. Com as cautelas devidas, res-  
tituam-se estes autos de Inquérito à es-  
fera policial.

Belém, 16.04.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS  
Juiz Federal, em Exercício  
N. 15/74 — Inquérito Policial  
Indiciados: João Américo Fillipi,  
Mariel Miguel dos Santos, Raimundo Pe-  
reira Lima e Serverino Carvalho de  
Azevedo.

Autora: A Justiça Pública  
Despacho: Concedo o prazo de 60  
dias para complementação das diligên-  
cias. Com as cautelas devidas, resti-  
tuam-se estes autos de Inquérito à es-  
fera policial.

Belém, 16.04.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS  
Juiz Federal, em Exercício  
Despachos em Processos  
N. 85 — Inquérito Policial instaura-  
do contra Osmar Alves de Oliveira.

Despacho: Concedo o prazo de trin-  
ta dias para a complementação das di-  
ligências. Com as cautelas devidas, res-  
tituam-se os presentes autos de inqué-  
rito à esfera policial.

Belém, 16.04.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS  
Juiz Federal, em Exercício  
N. 86 — Inquérito Policial instaura-  
do contra os nacionais Heliomar Mag-  
naco e outros.

Despacho: Concedo, em prorrogação,  
o prazo de 60 dias para complementa-  
ção das diligências. Com as cautelas de-  
vidas, restituam-se estes autos de In-  
quérito à esfera policial.

Belém, 16.04.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS  
Juiz Federal, em Exercício  
N. 4988 — Ação Executiva  
Exequente: Superintendência do De-  
senvolvimento da Amazônia — SUDAM  
(Adv. Dr. Antonio Britto)

Executada: Fábrica de Tecidos San-  
ta Izabel S. A.

Despacho: Diga a Exequente.  
Belém, 16.04.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS  
Juiz Federal, em Exercício  
GABINETE DO EXMO SR. DR.  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO  
Despachos em Ofícios e Petições

Ofício GP-022/74 da Empresa Bra-  
sileira de Correios e Telégrafos

Assunto: Comunicação (faz)  
Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, 16.04.1974

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz  
Federal Substituto.

Despachos em Processos  
N. 1977 — Ação Executiva

Exequente: Superintendência Nacio-  
nal do Abastecimento — SUNAB (Adv.  
Dr. Antonio Serra)

Executada: Lira & Rocha Ltda. (Adv.  
Dr. Carlos Platilha)

Despacho: Tendo sido restituídas  
aos arrematantes as importâncias pelos  
mesmos depositadas, conforme ordena-  
do no r. despacho de fls. 180, e de se  
entender que sem efeito ficou a praça  
de que trata o auto de fls. 96/98. Assim,  
deverão ser os bens novamente praca-  
dos. Intime-se.

Belém, 16.04.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS  
Juiz Federal Substituto  
N. 5418 — Agravo de Instrumento  
Autora: Sup. Nacional do Abasteci-  
mento — SUNAM (Adv. Dr. Antonio  
Serra)

Réu: Elias Salim Sab Abud (Adv.  
Dr. Antonio Medeiros)

Despacho: Informe a Secretaria em  
que fase se encontra o processo princi-  
pal.

Belém, 16.04.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS  
Juiz Federal Substituto  
N. 3654 — Ação Penal  
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr.  
Paulo Meira)

Réus: Geraldo Lourenço, Geraldo,  
Magela Bonfim, Raimundo Pereira Lima,  
Filho e Manoel Oliveira (Advgs. Drs.  
José Cabral, Hamilton de Souza, Alcides  
Sobrinho e Ana Maria R. Magno).

Despacho: Informe a Secretaria se  
foram cumpridos todos os Madados de  
Prisão.

Belém, 16.04.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS  
Juiz Federal Substituto  
N. 6400 — Ação Penal  
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr.  
Almerindo Trindade)

Réu: Sebastião Cavalcante da Con-  
ceição.

Despacho: I — Recebo a denúncia.  
II — Cite-se o réu para se ver proces-  
sar perante este Juízo. III — Designo a  
audiência do dia 30 de abril corrente, às  
9 horas, para a respectiva qualificação  
e interrogatório. IV — Oficie-se aos  
Exmos. Srs. Drs. Diretor da Repartição  
Criminal, Auditor da 8a. Circunscrição  
Judiciária Militar e Auditor da Justiça  
Militar do Estado solicitando-lhes infor-  
mar se o acusado já sofreu alguma ação  
condenatória, digo, alguma condenação  
por sentença transitada em julgado pe-  
rante tais foros, certificando a Secreta-  
ria idêntica circunstância com relação a  
esta Justiça Federal. No mesmo senti-  
do oficie-se ao Instituto Nacional de  
Identificação. V — Intime-se.

Belém, 16.04.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS  
Juiz Federal Substituto  
(Ext. Reg. n. 2162 — Dia — 10.05.74)

#### BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 68/74

Expediente dos dias 17 e 18.04.1974

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO  
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO  
Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA  
Dr. José Aguiar Barroso

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Fe-  
deral em exercício — Despachos em

Ofícios e Petições  
Of. n. 42CG/74 do Ministro Henoch  
Reis

Assunto — Solicita sejam encaminha-  
dos àquela Corregedoria Geral os mode-

los de capas, termos e carimbos utilizados nos processos, após a implantação do novo Código de Processo Civil.

Despacho — A Secretaria, para atender.

Belém, 18.04.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Of. n. 201/74 — CART/SR/DPF/PA. do Superintendente Regional do DPF/PA.

Assunto — Encaminha Inq. Policial n. 19/74 — SR/DPF/PA (Flagrante).

Despacho — N. A. Conclusos.

Belém, 18.04.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Paulo Meira)

Assunto — Vem oferecer denúncia contra Jorge Daniel de Souza Ramos e outros.

Despacho — A. Conclusos.

Belém, 18.04.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Petição de Luiz Fabiano Martins Oliveira.

Assunto — Vem o suplicante requerer a V. Exa. se proceda em dia, hora e local designados à inquirição ordenada em lei, para efeito de ser julgada por sentença e ratificação de protesto marítimo.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petições do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — IN-CRA (Adv. Dr. Derocy Cirillo da Silva).

Assunto — Vem propor Ação Executiva contra José Moraes de Oliveira, Robin Hollie McGlohn, Dalva Gama de Souza, Afonso José de Andrade Pinon e Sebastião Marques Barbosa.

Despacho — Apresente o Exequente novas petições, fundamentadas no CPC, eis que está derogado o Dec. Lei n. 960/38.

Belém, 18.04.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Petições de Pedro Gama Pinto e M. M. de Azevedo

Assunto — Solicitam Certidão Negativa

Despacho — Certifique-se o que constar.

Belém, 18.04.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Petição de Sabat Salomão (Adv. Dr. Christovam Gonçalves)

Assunto — Vem opor Embargos de Terceiros.

Despacho — A. em apartado, à conclusão.

Belém, 18.04.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Petição de Bernardino Marques de Oliveira (pp. Dr. Waldemar Vianna)

Assunto — Requer que V. Exa. ao estipular os honorários do advogado da

Autora, o faça, nos termos do CPC vigente.

Despacho — N. A. Conclusos.

Belém, 18.04.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Petição de Felizia Luz de Souza - (Adv. Dra. Ana Maria Barros)

Assunto — Vem apresentar Reclamação Trabalhista contra seu ex-empregador União Federal — 5a. Companhia de Guardas.

Despacho — A. Conclusos.

Belém, 18.04.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Petições que a Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Herberto Nunes) move

contra Emanuel de Assis Louzeiro Pinheiro, Alvaro Peixoto de Oliveira,

Anastácio de Souza Melo, Carlos Alberto do Nascimento Ferreira, Carlos da

Silva Souza, Djalma Rodrigues, Domingos José de Oliveira, Edison Messias de

Almeida, Oswaldo Santos Moreira da Costa, Nisomar Vieira Fernandes, Newton

Jesus Pires da Silva, Maria de Lourdes Paula Maia, Luiz Mário de Melo

Gusmão, Manoel Fernando Costa, Leonardo Correa Bouillet, João Sales de

Almeida, Emílio Alexandre Francês, Henrique Nascimento Ferro, Frederico

Portela e Fernando Mendes Silva.

Despacho — Idêntico ao acima.

Carta Precatória Citatória

Deprecante — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Deprecado — Juiz Federal da 4a. Vara do Estado da Guanabara.

Acusado — Waldir Bouhid.

Despacho — N. A. Conclusos

Belém, 18.04.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

N. 14/74 — Inquérito Policial

Indiciados — Nelson Maia Minas e outros

Autor — A Justiça Federal

Despacho — Oficie-se.

Belém, 18.04.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

N. 16/74 — Inquérito Policial

Indiciado — Manoel Moraes Palheta

Autora — A Justiça Federal

Despacho — Concedo o prazo de 60 dias para complementação das diligências. Com as cautelas devidas, restitua-se estes autos de Inquérito à esfera judicial.

Belém, 18.04.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Despachos em Processos

N. 88 — Inquérito Policial instaurado contra João Paulo Ribeiro Neto e outros

Despacho — Concedo, em prorrogação, o prazo de trinta dias para complementação das diligências. Com as cautelas devidas, restitua-se estes au-

tos de Inquérito à esfera policial.

Belém, 18.04.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

N. 5690 — Ação Criminal (Contrabando e Escrito Obsceno)

Autora — A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus — Domingos Furtado Dantas, Emanuel Ismael da Fonseca Gomes e Elias Benoliel.

Despacho — Oficie-se ao DPF, solicitando esclarecimentos sobre o paradeiro do veículo.

Belém, 18.04.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto — Despachos em Ofícios e Petições

Of. n. 195/74 — CART/SR/DPF/PA. do Superintendente Regional do DPF/PA.

Assunto — Informa que o nacional Tufi Adala Tajra não foi localizado.

Despacho — N. A. Conclusos.

Belém, 18.04.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. n. 196/74 — CART/SR/DPF/PA. do Superintendente Regional do DPF/PA.

Assunto — Informação (presta) sobre os nacionais José Paulo Lira e Jeonash Nunes da Silva Monteiro

Despacho — Junte-se os autos.

Belém, 18.04.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de João das Graças Lopes da Costa (pp. Dr. Antonio Carlos de Oliveira)

Assunto — Solicita que V. Exa. se digne de determinar dia e hora para inquirição das testemunhas relacionadas.

Despacho — A. Conclusos.

Belém, 18.04.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de Dulcemar Ferreira Fração (pp. Pedro Lima)

Assunto — Requer a homologação da Declaração de Opção como função pública da SUDAM.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM

(Adv. Dr. Alberto Ivo Coelho)

Assunto — Ref. Executivo Fiscal que move contra Cooperativa Rural do Maranhão Ltda.

Despacho — A. Conclusos.

Belém, 18.04.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de José Ribeiro de Oliveira (Adv. Dr. José Siqueira Filho).

Assunto — Apresenta defesa prévia (Proc. n. 6185)

Despacho — N. A. Conclusos.

Belém, 18.04.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal

deral Substituto.

Petição de Raimundo Alexandrino Cavalcante Leitão (Adv. Dr. José Siqueira Filho)

Assunto — Apresenta defesa prévia (Proc. n. 6185).

Despacho — Idêntico ao acima.

Petições que a Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Herberto Nunes) move contra Américo Augusto de Alencar, Armando Ferreira Teixeira, Carlos Mesias da Silva, Cléo José Moreira Santos, Dolores Benício Borges, Edilson Raimundo de Carvalho Silva, Urbano Damasceno de Carvalho, Onildo de Souza Martins, Nildo Raimundo Vianna Frasso, Maria Tereza de Jesus Salgado Pamplha, Maria Esmeraldina Garcia Lemos, Manoel Benedito Lopes Cantão, Lucival Gonçalves, José Soares da Costa Pereira, João de Castro Teixeira, Heraldo Dias Martins, Heleno Francisco Modesto da Veiga, Francisco Cravo dos Santos e Fernando Alves Rodrigues.

Despacho — A. Conclusos

Belém, 18.04.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 6444 — Carta Precatória

Deprecante — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Acre — INCRA.

Deprecado — Juiz Federal Substituto.

Despacho — A. Cumpra-se.

Belém, 18.04.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despachos em Processos

N. 5489 — Vistoria Ad Perpetuam Rei Memoriam

Requerente — Empresa Rodoviária de Taxis Ltda (Adv. Dr. Raimundo Barbosa Costa)

Requerido — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — 2º Distrito Rodoviário Federal (Adv. Dr. Júlio de Alencar).

Despacho — Nomeio perito desempateador o sr. Eldonor Cunha Alves, brasileiro, casado, mecânico, Chefe de Oficinas de MARCOSA S/A., residente no Conjunto Presidente Médici, Rua Mocajuba, n. 76, o qual deverá prestar o devido compromisso e apresentar o respectivo laudo no prazo de quinze dias. Intime-se.

Belém, 18.04.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 6352 — Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial

Autor — O Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu — José Raimundo Guimarães Natividade.

Despacho — Defiro a promoção do Ministério Público. Intime-se.

Belém, 18.04.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(Ext. — Reg. n. 2161)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL  
N. 69/74.

EXPEDIENTE DO DIA 19.04.1974

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

DISTRIBUIDORA FEDERAL:

Zulmira Machado Vita

Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 11:00 horas do dia 17.04.74.

III—PROCESSO DE EXECUÇÃO:

N. 6.445 — Exequente SUDAM

Executada Cooperativa Rural do Maranhão Ltda.

Ao: MM. Juiz Fed. Substituto

IV—AÇÕES EXECUTIVAS:

N. 6.404 — Exequente Caixa Econômica Federal

Executados Álvaro Peixoto de Oliveira e outros

Ao: MM. Juiz Federal

N. 6.405 — Exequente Caixa Econômica Federal

Executados Américo Augusto de Alencar e outros

Ao: MM. Juiz Fed. Substituto

N. 6.406 — Exequente Caixa Econômica Federal

Executados Anastácio de Souza Melo e outros

Ao: MM. Juiz Federal

N. 6.407 — Exequente Caixa Econômica Federal

Executados Armando Ferreira Teixeira e outros

Ao: MM. Juiz Fed. Substituto

N. 6.408 — Exequente Caixa Econômica Federal

Executados Carlos Alberto do Nascimento Ferreira e outros

Ao: MM. Juiz Federal

N. 6.409 — Exequente Caixa Econômica Federal

Executados Carlos Messias da Silva e outros

Ao: MM. Juiz Fed. Substituto

N. 6.410 — Exequente Caixa Econômica Federal

Executados Carlos da Silva Souza e outros

Ao: MM. Juiz Federal

N. 6.411 — Exequente Caixa Econômica Federal

Executados Cléo José Moreira e outros

Ao: MM. Juiz Fed. Substituto

N. 6.412 — Exequente Caixa Econômica Federal

Executados Djalma Rodrigues e

outros

Ao: MM. Juiz Federal

N. 6.413 — Exequente Caixa Econômica Federal

Executados Dolores Benício Borges e outros

Ao: MM. Juiz Fed. Substituto

N. 6.414 — Exequente Caixa Econômica Federal

Executados Domingos José de Oliveira e outros

Ao: MM. Juiz Federal

N. 6.415 — Exequente Caixa Econômica Federal

Executados Edilson Raimundo de Carvalho e outros

Ao: MM. Juiz Fed. Substituto

N. 6.416 — Exequente Caixa Econômica Federal

Executados Edilson Messias de Almeida e outros

Ao: MM. Juiz Federal

N. 6.417 — Exequente Caixa Econômica Federal

Executados Urbano Damaso de Carvalho e outros

Ao: MM. Juiz Fed. Substituto

N. 6.418 — Exequente Caixa Econômica Federal

Executados Oswaldo Santos Moreira da Costa e outros

Ao: MM. Juiz Federal

N. 6.419 — Exequente Caixa Econômica Federal

Executados Onildo Souza Martins e outros

Ao: MM. Juiz Fed. Substituto

N. 6.420 — Exequente Caixa Econômica Federal

Executados Nozomar Vieira Fernandes e outros

Ao: MM. Juiz Federal

N. 6.421 — Exequente Caixa Econômica Federal

Executados Nildo Raimundo Vianna Frazão e outros

Ao: MM. Juiz Fed. Substituto

N. 6.422 — Exequente Caixa Econômica Federal

Executados Newton Jesus Pires da Silva e outros

Ao: MM. Juiz Federal

N. 6.423 — Exequente Caixa Econômica Federal

Executados Maria Tereza de Jesus Salgado e outros

Ao: MM. Juiz Fed. Substituto

N. 6.424 — Exequente Caixa Econômica Federal

Executados Maria de Lourdes Paula Maia e outros

Ao: MM. Juiz Federal

N. 6.425 — Exequente Caixa Econômica Federal

Executados Maria Esmeraldina Garcia Lemos e outros

Ao: MM. Juiz Fed. Substituto

N. 6.426 — Exequente Caixa Econômica Federal

Executados Manoel Fernando Costa Silva e outros  
Ao: MM. Juiz Federal  
N. 6.427 — Exequente Caixa Econômica Federal  
Executados Manoel Benedito Lopes Cantão e outros  
Ao: MM. Juiz Fed. Substituto  
N. 6.428 — Exequente Caixa Econômica Federal  
Executados Luiz Mário de Melo Gusmão e outros  
Ao: MM. Juiz Federal  
N. 6.429 — Exequente Caixa Econômica Federal  
Executados Lourival Gonçalves e outros  
Ao: MM. Juiz Fed. Substituto  
N. 6.430 — Exequente Caixa Econômica Federal  
Executados Leonardo Corrêa Bonilet e outros  
Ao: MM. Juiz Federal  
N. 6.431 — Exequente Caixa Econômica Federal  
Executados José Soares da Costa e outros  
Ao: MM. Juiz Fed. Substituto  
N. 6.432 — Exequente Caixa Econômica Federal  
Executados João Sales de Almeida e outros  
Ao: MM. Juiz Federal  
N. 6.433 — Exequente Caixa Econômica Federal  
Executados João da Costa Teixeira e outros  
Ao: MM. Juiz Fed. Substituto  
N. 6.434 — Exequente Caixa Econômica Federal  
Executados Emílio Alexandre Frances e outros  
Ao: MM. Juiz Federal  
N. 6.435 — Exequente Caixa Econômica Federal  
Executados Heraldo Dias Martins e outros  
Ao: MM. Juiz Fed. Substituto  
N. 6.436 — Exequente Caixa Econômica Federal  
Executados Henrique Nascimento Ferro e outros  
Ao: MM. Juiz Federal  
N. 6.437 — Exequente Caixa Econômica Federal  
Executados Heleno Francisco Mendo de la Veiga e outros  
Ao: MM. Juiz Fed. Substituto  
N. 6.438 — Exequente Caixa Econômica Federal  
Executados Francisco Portela e outros  
Ao: MM. Juiz Federal  
N. 6.439 — Exequente Caixa Econômica Federal  
Executados Francisco Cravos dos Santos e outros  
Ao: MM. Juiz Fed. Substituto  
N. 6.440 — Exequente Caixa Econômica Federal  
Executados Fernando Mendes da Silva e outros  
Ao: MM. Juiz Federal  
N. 6.441 — Exequente Caixa Econômica Federal  
Executados Fernando Alves Rodrigues e outros  
Ao: MM. Juiz Fed. Substituto  
N. 6.442 — Exequente Caixa Econômica Federal  
Executados Emanuel de Assis Louzeiros e outros  
Ao: MM. Juiz Federal  
V—AÇÕES DIVERSAS:  
N. 6.446 — Reclamante Felizia Luz de Souza  
Reclamada União Federal (5a. Cia. de Guardas)  
Ao: MM. Juiz Federal  
VI—PETIÇÕES NÃO CONTENCIOSAS:  
N. 6.444 — Deprecante O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Acre  
Ao: MM. Juiz Fed. Substituto  
N. 6.448 — Requerente Dulcemar Ferreira Frazão  
Requerida SUDAM  
Ao: MM. Juiz Fed. Substituto  
Martins Oliveira  
Ao: MM. Juiz Federal  
VII—AÇÕES CRIMINAIS:  
N. 6.447 — Autora A Justiça Pública Réus Jorge Daniel de Souza Ramos e outros  
Ao: MM. Juiz Federal  
GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO  
Despachos em Ofícios e Petições  
Petições de: Epaminondas Justino Diniz, Eliakim Pimenta Diniz, Edna Pimenta Diniz, Banco da Amazônia S.A.  
Assunto: Solicitam Certidão Negativa  
Despacho: Certifique-se o que constar; pagas as custas pelos Suplicantes. A Secretaria.  
Belém, 19.04.1974.  
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal e Diretor do Foro.  
Petição de: Irmãos Fernandez Cia. Ltda.  
Assunto: Solicita Certidão Negativa.  
Despacho: Indeferido.  
Belém, 19.04.1974.  
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal e Diretor do Foro.  
Of. n. 490/JFS do Dr. Aristides Port de Medeiros — Juiz Federal Substituto.  
Assunto: Acusa recebimento do Of. 483 e agradece.  
Despacho: Arquivar-se.  
Belém, 19.04.1974.  
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal e Diretor do Foro.  
GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL  
Despachos em Ofícios e Petições  
Of. Circ. SCA/DADEPA/74 da Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB.

Assunto: Encaminha Cópias de Portarias.  
Despacho: Acusar, agradecer e arquivar.  
Belém, 19.04.1974.  
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.  
Petição do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).  
Assunto: Ref. Processo n. 4.530.  
Despacho: N. A. Proceda-se a ampliação da penhora no bem indicado.  
Belém, 19.04.1974.  
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.  
Despachos em Processos  
N. 82 — PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS  
Requerente: Raimundo Saldanha Lima.  
Despacho: Defiro o requerimento de f. 9v. Oficie-se.  
Belém, 19.04.1974.  
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.  
N. 91 — COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE do nacional Sebastião Cavalcante da Conceição.  
Despacho: Acolho o parecer de f. 9 verso. Comunique-se e arquivar-se.  
Belém, 19.04.1974.  
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.  
N. 2.215 — EXECUTIVO FISCAL  
Autor: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Edvan Coutinho).  
Ré: Frigorífico "Santa Rita" S.A. (Adv. Dr. Geraldo Távora).  
Despacho: Digam a firma executada e o dr. Procurador Regional da República sobre o requerimento de f. 18.  
Belém, Pará, 19.04.1974.  
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.  
N. 2.499 — AÇÃO ORDINÁRIA  
Autor: O Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economizadores (SASSE) (Adv. Dr. Iracelyr Rocha).  
Ré: Severino Simões S.A., Ferramentas e Equipamentos (Adv. Dr. Donato C. de Souza).  
Despacho: Contados e preparados, conclusos.  
Belém, 19.04.1974.  
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.  
N. 3.389 — MANDADO DE SEGURANÇA (T.F.R. n. 68.665).  
Autor: Carleônio Gondim Moura (Adv. Dr. Joaquim Norões e Souza).  
Ré: Alfândega de Belém.  
Despacho: Cumpra-se o Venerando Acórdão.  
Belém, 19.04.1974.  
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.  
N. 5.487 — MANDADO DE SEGURANÇA  
Impetrante: Geraldo Castano Correia Sobrinho (Adv. Dr. Octávio Meira).  
Impetrada: Coordenadora Adjunta do INPS.  
Despacho: Preparados, conclusos.  
Belém, 19.04.1974.  
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.  
N. 5.939 — CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Amazonas.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará.

Despacho: Ouça-se o representante do órgão do Ministério Público.

Belém, 19.04.1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal. N. 6.163 — HABEAS-CORPUS LIBERATÓRIO impetrado pelo Bel. Domingos Emmi, em favor do nacional Renato Guimarães Bentes.

Despacho: Contados e preparados. conclusos.

Belém, 19.04.1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal. N. 6.303 — PEDIDO DE HABEAS-CORPUS PREVENTIVO impetrado em favor do nacional José Nonato da Silva.

Despacho: Contados e preparados. conclusos.

Belém, 19.04.1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal. GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Despachos em Offícios e Petições. Of. n. 483/74 do Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Assunto: Comunica que reassumiu o cargo de Juiz Federal.

Despacho: Acusar o recebimento e agradecer.

Belém, 19.04.1974.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Petição da: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv. Dr. Nelson Souza)

Assunto: Ref. Ação Cominatória de Prestação de Contas que intentou contra a Prefeitura Municipal de Marabá.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 19.04.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despachos em Processos

N. 4946 — Executivo Fiscal

Exequente: O Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Executada: Cia. Automotriz Brasileira S/A.

Despacho: Officie-se. Belém, 19.04.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5113 — Executivo Fiscal

Exequente: O Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Executada: Cia. Automotriz Brasileira (Adv. Dr. Miguel Carneiro)

Despacho: Officie-se. Belém, 19.04.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 6238 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Renato Guimarães Bentes e José Ayres de Souza

Despacho: I — Recebo a denúncia. II — Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo. III —

Designo a audiência do dia 20 de maio próximo, às 9 horas, para as respectivas qualificações e interrogatórios. IV — Officie-se aos Exmos. Srs. Drs. Diretor da Repartição Criminal Auditor da 8a. Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado solicitando-lhes informar se os acusados já sofreram alguma condenação por sentença transitada em julgado perante tais foros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido officie-se ao Instituto Nacional de Identificação. V — Intime-se. Belém, 19.04.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 6353 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Estevam Afonso da Silva Filho e outros

Despacho: I — Recebo a denúncia. II — Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo, devendo os de endereços desconhecidos o serem por Edital com o prazo de 15 dias. III —

Designo a audiência do dia 22 de maio próximo, às 9 horas, para as respectivas qualificações e interrogatórios. IV — Officie-se aos Exmos. Srs. Drs. Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8a. Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado solicitando-lhes informar se os acusados já sofreram alguma condenação por sentença transitada em julgado perante tais foros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido officie-se ao Instituto Nacional de Identificação. V — Officie-se. Belém, 19.04.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 6322 — Execução de Incompetência

Excipiente: Ministério Público Federal

Excepto: Juízo Federal

Despacho: Trata-se de imputação ao indiciado Raimundo Negrão Filho, ex-Prefeito do Município de Santa Izabel do Pará, de apropriação e irregular aplicação das parcelas do Fundo Rodoviário Nacional, a quando de sua gestão à frente daquela Comuna, tendo entendido a Comissão de Inquérito configurar-se crime de responsabilidade, de que trata o Decreto-Lei n. 201, de 27/2/67 (fls. 295, IN FINE). Oficiando nos autos, que lhe foram presentes o representante do Ministério Público da respectiva Comarca requereu o encaminhamento dos mesmos ao foro federal, argumentando tratar-se de verba federal (fls. 298). Acolhendo aquela manifestação, deu-se por incompetência, digo, incompetente RATIONE PERSONAE o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará, determinando a remessa do feito a este Juízo (fls. 307). Aqui, o representante do Ministério Público Federal suscitou a incompetência deste foro, afir-

mando que o crime praticado pelo indiciado o foi em detrimento do patrimônio do Município e não no da União Federal. Em primeiro lugar, é bem de ver-se que IN CASU não cabe a invocação das normas do Dec. Lei n. 201, de 27/2/67, eis que o indiciado não mais é titular do governo municipal. Somente se ainda estivesse ele exercendo aquele cargo é que se aplicaria o disposto no referido diploma legal. A jurisprudência da mais alta Corte judiciária do País é tranquila nesse sentido, valendo transcrever-se o seguinte aresto: "Crime de Prefeito. D. Lei 201, de 1967. A jurisprudência do STF predomina no sentido de que os Prefeitos só podem ser processados nos termos do D. Lei n. 201/67 enquanto estiverem no exercício do cargo. Se deste afastados o processo poderá ser intentado pelas normas processuais comuns, caso tenham cometido também crimes previstos no Código Penal" (Ac. de 31/8/73, da 1a. Turma do STF, no HC n. 51.352—SP, Rel. Min. Aliomar Baleeiro, decisão unânime. IN DJU de 15/2/74, pág. 719). E o Egrégio Tribunal Federal de Recursos ratifica: "Processo criminal contra-ex-Prefeito. Invocação do Dec. Lei n. 201/67. Até quando se pode aplicá-lo. Juízo competente. Segundo a lei, o Prefeito Municipal responde pela apropriação, desvio ou emprego irregular das verbas públicas ou subvenções, auxílios e empréstimos. O Decreto-Lei, todavia, somente é aplicável quando o titular se encontra no exercício do cargo" (Ac. de 24/10/73, da 2a. Turma, no HC n. 3.142—GO, Rel. Min. Amálio Benjamin, IN DJU de 18/3/74, págs. 1446/7). Em segundo lugar, temos que se atribui ao indiciado a apropriação o irregular aplicação de valores referentes às parcelas do Fundo Rodoviário Nacional, o que configura em tese crimes tipificados no Código Penal, pelo que deve ser o fato devidamente apurado. Entretanto, a aludida verba, embora entregue pela União aos Municípios, incorpora-se à receita desses últimos, em virtude do que os crimes praticados em detrimento de tais recursos o são contra o patrimônio das Comunas, e não no da União Federal, sendo então competente para o respectivo processo e julgamento a Justiça Estadual. Assim, aliás, já decidiu o Pretório Excelso, como se vê: "Competência. Ação penal contra Prefeito acusado de malversação da verba do Fundo de Participação dos Municípios. Verba incorporada ao orçamento municipal. Competência da Justiça Comum do Estado" (Ac. do STF, no RE n. 75.491, Rel. Min. R. Alckmin, IN DJU de 15/10/73, pág. 7687). O Colendo Tribunal Federal de Recursos não discrepa: "Compete à Justiça Estadual o julgamento de Prefeito Municipal que se apropria de valores recebidos pelo Município a título de participação no Fundo Rodoviário Nacional, visto como tal parcela constitui renda Nacional, digo, mu-

municipal e não federal" (Ac. do TFR, no CJ n. 999—AM, Rel. Min. Jarbas Nobre, decisão unânime, IN DJU de 5/4/71, pág. 1339). "Conflito de Jurisdição. Justiça Federal, Justiça Estadual. É da Justiça Estadual a competência para a ação penal contra Prefeito Municipal acusado de apropriação de quota do Fundo Rodoviário Nacional", visto que se tratara de crime contra o patrimônio do Município, e não em detrimento de bens, serviços ou interesses da União" (Ac. do TFR, no CJ n. 698—BA, Rel. Min. Moacir Catunda, decisão unânime, IN DJU de 27/04/74, pág. 1727). "Conflito de Jurisdição. É competente a Justiça Estadual para julgar e processar Prefeito que se apropria de verbas relativas ao Fundo de Participação dos Municípios e ao imposto de Renda" (Ac. do TFR, no CJ n. 677—BA, Rel. Min. Armando Rollemberg, decisão unânime, IN DJU de 9/8/71, pág. 3949). "Peculato. Prefeito Municipal. Cota do Fundo Rodoviário Federal. Competência. Constituinte à cota do Fundo Rodoviário Federal, participação da Municipalidade no imposto único sobre combustíveis e lubrificantes líquidos, receita municipal, o crime praticado pelo Senhor Prefeito, que dela se apropriou, é da competência da Justiça Estadual, como tem sido decidido pelo TFR" (Ac. de 12/11/71, do TFR Pleno, no CNJ n. .... 1.241—CB, Rel. Min. Jorge Lafayette Guimarães, decisão unânime, IN DJU de 7/2/72, pág. 411). Como se observa, ao indiciado é imputada a apropriação e irregular aplicação de verbas municipais, o que configura em tese crimes comuns. No caso vertente compete à Justiça Estadual o respectivo processamento e julgamento. Contudo, o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará declinou de sua competência para este foro. E ora também dou pela incompetência deste, diante dos motivos SUSO referidos. Assim, diante do que prevê o art. 114, Inciso I, do Código de Processo Penal, suscito o presente CONFLITO NEGATIVO a ser dirimido pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos art. 122, inciso I, alínea E., da Emenda Constitucional n. 1, de .... 17.10.69), para onde ordeno que se remetam os presente autos. Intime-se. Belém, 19.04.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(Ext. Reg. n. 2160 — Dia: 10.5.74)

# BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

N. 70/74

Expediente do dia 22.04.1974

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO  
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO  
Dr. Aristides Porto de Medeiros  
DIRETOR DA SECRETARIA  
Dr. José Aguiar Barroso  
GABINETE DO EXMO. SR. DR.  
JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO

## FORO

### Despachos em Offícios e Petições

Of. s/n JSS do Dr. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim — Juiz de Direito da 9a. Vara.

Assunto: Solicita majoração da pensão alimentícia em favor da Sra. Maria Antonieta do Nascimento Martins e sua filha.

Despacho: Responda-se aos termos da minuta encaminhada à Secretaria. Belém, Pa., em 22.04.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal Of. s/n. do Cartório do 3o. Ofício de Notas

Assunto: Encaminha duas (2) fichas originais de assinatura de Cantídio Alves da Silva Neto.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 22.04.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Petição de: Raimundo Mauricio Pinto, Amaro Cardoso de Oliveira, Raimundo de Oliveira Gadelha e Godoy Construções Ltda.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suplicantes. A Secretaria.

Belém, Pa., em 22.04.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal e Diretor do Foro

Of. n. S. A. MS. 787 do Tribunal Federal de Recursos.

Assunto: Comunica que julgando o Mandado de Segurança número 74.375-DF, em que figura como requerente Raimundo Fonseca de Araújo e requerido este Juízo, decidiu, por unanimidade, não tomar conhecimento do pedido.

Despacho: N. A. Dê-se ciência aos interessados.

Belém, Pa., em 22.04.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Telex (nr. 896) n. SA—259 do Ministro Moacir Catunda — Presidente da 1a. Turma do T.F.R.

Assunto: Comunica que julgando Habeas-Corpus nr. 3287 impetrado em favor de Sebastião Bahia Pereira, decidiu por unanimidade, declarar o pedido prejudicado.

Despacho: N. A. Dê-se ciência aos interessados.

Belém, Pa., em 22.04.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Petição de: Mauro Rodrigues Noqueira

Assunto: Vem recolher a Secretaria deste Juízo, a importância referente a recolhimentos compreendidos nos meses de março e abril de 1974, conforme recibos ns. 50, 51 e 52/74.

Despacho: N. A. Lavre-se o competente termo e faça-se o depósito, mediante guia, na Agência local do Banco do Brasil S. A. em nome da executada e a ordem do Juízo.

Belém, Pa., em 22.04.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Petição de: Mauro Rodrigues No-

queira

Assunto: Ref. Proc. n. 5222

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 22.04.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Petição de: Fabiano Candido Ferreira

Assunto: Requer a V. Exa. se digne de mandar informar, através de certidão, se já foi liquidado o débito de Luso Sales Solino, nos autos da Ação de Executivo Fiscal movido pelo INPS contra o dito cidadão e outros (Proc. n. 5054).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Fabiano Candido Ferreira

Assunto: Requer a V. Exa. se digne de mandar informar, através de certidão se já foi liquidado o débito de Luso Sales Solino, nos autos da Ação Executiva que lhe move a União Federal (Proc. n. 5497).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Paulo Rúbio Souza Meira

Assunto: Vem o suplicante solicitar a V. Exa. se digne de admitir seu impedimento para funcionar no encaminhamento legal do Inquérito Policial para apurar responsabilidades de Maria Selma de Miranda Chaves.

Despacho: N. A. Sim.

Belém, Pa., em 22.04.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 14/74 — Inquérito Policial

Indiciados: Nelson Maia Minas e outros

Autora: A Justiça Federal

Despacho: A Secretaria para ser juntado a um ofício por mim já despachado.

Belém, Pa., em 22.04.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Despachos em Processos

N. 4863 — Ação Executiva

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: José Mariano Gomes Coqueiro, Benevides Moreira dos Santos e Manoel Pinheiro de Oliveira.

Despacho: Preparados. conclusos.

Belém, Pa., em 22.04.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 4988 — Ação Executiva

Exequente: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv. Dr. Antonio Britto).

Executada: Fábrica de Tecidos Santa Izabel S. A.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5197 — Ação Ordinária

Autor: Assicurazioni Generali Di Trieste e Venezia (Adv. Dr. Ulysses C. de Souza)

Ré: Empresa de Navegação da Amazônia S. A. — ENASA

Despacho: Informe o serventuário, por meio de certidão nos autos juntada por fé, se o recurso de f. 56 foi apresentado no prazo legal.

Belém., Pa., em 22.04.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal  
N. 5802 — Mandado de Segurança  
Autor: José Carvalho de Oliveira  
(Adv. Dr. W. Bibas)

Réu: Superintendente Regional do INPS

Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal, o pedido de fls. Intime-se.  
Belém., Pa., em 22.04.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal  
N. 5824 — Ação Anulatória de Débito Fiscal

Autora: Fábrica União Indústria e Comércio S. A. (Adv. Dr. Octávio Meira)  
Ré: União Federal (Adv. Dr. Alme-rindo Trindade)

Despacho: Ouça-se a parte contrá-ria sobre o requerimento de fls. 35.  
Belém., Pa., em 22.04.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal  
N. 5958 — Mandado de Segurança  
Autora: Produtos de Pesca do Pará S. A. e outros (Adv. Dr. Octávio B. Mei-ra)

Réu: O Sr. Dr. José Roberto Fer-reira Monteiro, Resp. pela Assessoria Re-gional de Arrecadação e Fiscalização do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural.

Despacho: Ao Chefe da Procurado-ria da República neste Estado para in-dicar o substituto legal do representa-te do Ministério Público dado por sus-peito à f. 136 verso]

Belém., Pa., em 22.04.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal  
N. 6076 — Mandado de Segurança  
Autor: Jádí Guimarães

Réu: Departamento Nacional de Es-tradas de Rodagem, na pessoa do Eng. Chefe do 2o. Distrito Rodoviário, Sr. Smith do Amaral.

Despacho: Contados e Preparados, conclusos.

Belém., Pa., em 22.04.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal  
N. 6208 — Mandado de Segurança  
Autor: Rui Novaes (Adv. Dr. Jair Guimarães)

Réu: Diretor Geral Substituto do Dep. Nacional de Portos e Vias Nave-gáveis.

Despacho: Preparados, conclusos.  
Belém., Pa., em 22.04.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal  
**Sentença Proferida**  
N. 6091 — Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial n. 25/73 — ..... SR/DPF/PA.

Autor: O Ministério Público (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Sentença: Vistos, etc... Defiro o requerimento de f. 2-3] Arquive-se.

Belém., Pa., em 22.04.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal  
GABINETE DO EXMO. SR. DR.  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO  
Despachos em Offícios e Petições  
Não houve

**Despachos em Processos**

N. 3654 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Geraldo Lourenço — revel (Adv. Dr. José Cabral), Geraldo Magela Bonfim (Adv. Dr. Heliomar Matos), Rai-mundo Pereira Lima Filho (Adv. Dr. Al-cides G. Sobrinho) e Manoel Oliveira (Adv. Dra. Ana Maria Magno).

Despacho: I — Colham-se urgentes informações do Oficial de Justiça sobre o motivo do não cumprimento dos Man-datos de Prisão expedidos contra os ape-nados Geraldo Lourenço, Geraldo Ma-gela Bonfim e Raimundo Pereira Lima Filho, juntando-se-os imediatamente aos autos caso não hajam sido encontrados os mencionados réus. II — Intime-se imediata e pessoalmente da sentença o condenado Manoel Oliveira, atualmente recolhido ao Presídio São José.

Belém, 22.04.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS  
Juiz Federal Substituto  
N. 5338 — Ação Trabalhista (T.R.F. n. 2046)

Reclamante: Sidney José Pedroso  
Reclamada: Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL

Despacho: A conclusão.

Belém, 22.04.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS  
Juiz Federal Substituto  
(Ext. Reg. n. 2243 — Dia — 10.05.74)

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

### 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presi-dente da 5a. Junta de Conciliação e Jul-gamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o pre-sente Edital virem, ou dele notícia tive-rem que, no dia 04 de janeiro de 1974, às 16 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados à pú-blico pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação os bens penhorados na execu-ção movida por Raimundo Guilherme de Oliveira, contra FRANBRASIL, bens esses encontrados à Rua Arcipreste Ma-nôel Teodoro n. 359, e que são os se-guintes:

“Um (1) apartamento coletado sob o número 402, localizado no Edifício D. Pedro Primeiro, à Rua Arcipreste Ma-nôel Teodoro n. 359, 4o. andar, com irente para a Rua Arcipreste Manoel Teodoro, possuindo os seguintes com-partimentos: sala de visita, sala de jan-tar, dois (2) quartos, cozinha, sanitários internos, e um pátio na parte da frente. Valor atribuído: Cr\$ 60.000,00 (Sessen-ta mil cruzeiros).”

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente à 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será pu-blicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Jun-ta. Belém, 03 de maio de 1974. Eu, José Alexandre M. Júnior, Aux. Judiciário PJ —6 datilografei. E eu, Lucinda Irene de Barros Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Adauto Cergueira dos Santos  
Juiz do Trabalho Substituto, no exercí-cio da Presidência da 5a. JCJ de Belém  
(G. Reg. — n. 1436)

### 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notifica-do a empresa CE — Concretagem Es-truturas Ltda., a qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamada nos autos do processo 6a. JCJ — 287/74, sen-do reclamante o Sr. Benedito Souza da Silva, para comparecer à 6a. Junta de

Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, 750, 3o. bloco, 3o. andar, às 15,00 horas do dia 31.05.74, à audiência relativa a reclamação.

Nessa audiência o reclamado deverá oferecer as provas que julgar necessá-rias, constantes de documentos ou tes-temunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento da reclama-da à referida audiência importará o jul-gamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edi-tal, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e fixado no lugar de costume na sede desta Junta de Con-ciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3o. andar, 3o. bloco.

Belém, 03 de maio de 1974.

Eliette Mary Chaves Mattos  
Chefe de Secretaria da 6a. JCJ de Belém

## Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema

### EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Pelo presente EDITAL, fica notificação da Fiação e Tecelagem Nossa Senhora de Fátima S/A., na pessoa de seu diretor, domiciliado em lugar incerto e não sabido, para pagar, no prazo de 48 .. (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 6.205,22 (seis mil duzentos e cinco cruzeiros e vinte e dois centavos) referente ao principal, correção monetária, juros de mora, FCTS e custas da sentença do dia 01/03/74 nos autos do processo n. JCJC—6 e 7/74, em que Raimundo Nazareth e João Lourenço Bezerra são exequentes.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, ficará sujeita à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente

edita, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Capanema, 2 de maio de 1974. Eu, Guilherme Jovita, datilografei. E eu, Júlio Ribeiro Netto, Chefe de Secretaria, subscrevi.

V I S T O :

Aluizio Marçal Macedo Rodrigues  
Juiz do Trabalho, Presidente da J.C.J. de Capanema.

(G. Reg. — n. 1427)

## Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

N O T A N. 25/74

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Faço Saber, que nos autos do Processo TRT RP N. 19/74, relativo ao Precatório Requisatório n. 01/74, oriundo da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e correspondente ao Processo n. 1a. JCJ—951/73, em que são partes: Aluizio da Costa Silva, reclamante-exequente e Governo do Estado do Pará — Mata-

douro do Maguary, reclamado-executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador deste Estado para que, observado o disposto no artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e atendendo ao parecer do douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de Cr\$ 1.212, 40 (hum mil, duzentos e doze cruzeiros e quarenta centavos,) para cumprimento do acordo celebrado perante a MMa. 1a. JCJ de Belém.

III — Cumpra-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 06 de maio de 1974

Orlando Teixeira da Costa

Juiz Presidente do TRT da 8a. Região.

Serviço Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em Belém, 7 de maio de 1974.

Lucymar Coelho Penna

Diretor do Serviço Judiciário

# Poder Legislativo Assembleia Legislativa

Presidente: Dep. GERSON DOS SANTOS PERES

Ata da 11a. reunião Extraordinária, 1o. período da 4a. Sessão Legislativa da 7a. Legislatura da Assembleia Legislativa realizada em 29 de abril de 1974.

Presidente: Sr. Deputado Antonio Teixeira.

1o. Secretário: Sr. Deputado Lauro Sabbá.

2o. Secretário: Sr. Deputado Massud Ruffeil.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às 18:10 horas, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, presentes os Srs. Deputados: Arnaldo Prado, Antonio Amaral, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, José Emin, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Ausentes os Srs. Deputados: Alfredo Gantuss e Haroldo Tavares, Secretariado pelos Srs. Depu-

tados Lauro Sabbá e Massud Ruffeil, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, e informou que a presente Sessão destinava-se a apreciar a matéria constante da pauta para a 2a. PARTE DA ORDEM DO DIA, Continuou em discussão o Processo n. 5/74, do Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Relator Especial, Deputado Antonio Teixeira, autorizando a Prefeitura Municipal de Bonito, a contrair empréstimo com o Banco do Estado do Pará S/A no valor de ..... Cr\$ 63.000,00. Ocupou a Tribuna o Deputado Brabo de Carvalho para explicar a sua posição pessoal, em torno do Processo, recebendo o aparte do Deputado Carlos Vinagre. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Carlos Oliveira, afirmando que os Processos de empréstimos devem ser mais cuidadosamente analisados por esta Casa, e explicando a sua posição no presente Processo, recebendo o aparte do Deputado Jader Barbalho. O orador seguinte foi o Deputado Alvaro Freitas, que manifestou-se contrário ao pronunciamento do Deputado Jader Bar-

balho, quando o mesmo ocupou a Tribuna para discutir o presente Processo. O orador disse ainda do trabalho que o Prefeito Municipal de Bonito realiza naquele Município, concluindo seu pronunciamento manifestando-se favorável a aprovação do Processo. Para encaminhar a votação, ocuparam a Tribuna os Srs. Deputados: Brabo de Carvalho e Alvaro Freitas. Em seguida o Processo foi aprovado, contra os votos dos Srs. Deputados Carlos Vinagre e Jader Barbalho e a abstenção dos Srs. Deputados: Brabo de Carvalho, Osvaldo Melo, Ubaldo Corrêa, Arnaldo Prado e Célio Sampaio. Encerrado o tempo destinado à presente Sessão, o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária do dia seguinte à hora regimental, encerrando a presente às 19:00 horas, da qual lavrou-se a presente Ata, que após lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de abril de 1974. LIDA EM 2—5—74.

Presidente — Sr. Deputado Antonio

Teixeira.

1o. Secretário — Sr. Deputado Lauro Sabbá.

2o. Secretário — Sr. Deputado Massud Ruffeil.

(G. Reg. — n. 1418)

Ata da 32a. reunião Ordinária, 1o. período da 4a. Sessão Legislativa da 7a. Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 30 de abril de 1974.

Presidente: Srs. Deputados Antonio Teixeira, Lauro Sabbá e Gerson Peres.

1o. Secretário: Sr. Deputado Lauro Sabbá.

2o. Secretário: Sr. Deputado Massud Ruffeil.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às quinze horas no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, presentes os Srs. Deputados: Arnaldo Prado, Antonio Teixeira, Antonio Amaral, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, José Emin, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Ubaldino Corrêa, Victor Paz, Álvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Ausentes os Srs. Deputados: Alfredo Gantuss e Haroldo Tavares. Havendo número legal o Sr. Presidente o Deputado Antonio Teixeira, secretariando pelos Deputados Lauro Sabbá e Massud Ruffeil, invocando o preceito regimental declarou abertos os trabalhos, com o 1o. Secretário procedendo a leitura do expediente: Ofício Mensagem Governamental, encaminhando para aprovação desta Casa, o Convênio firmado entre o Governo do Estado e a PETROBRAS, para fornecimento de asfalto; Mensagem Governamental, encaminhando a apreciação desta Casa o nome do Eng.º Augusto Meira, para preencher a vaga deixada pelo Dr. Orlando Bitar, no Conselho Estadual de Cultura; Mensagem Governamental, encaminhando para a aprovação desta Casa, o Instrumento de Re Ratificação do Contrato de empréstimo para obra de Infra-Estrutura do Projeto Nova Marambaia II, entre COHAB, BNH com interferência do Governo do Estado. Após a leitura do expediente, o Sr. Presidente anunciou o Pequeno Expediente, concedendo a palavra aos oradores inscritos. Usou da mesma o Deputado Osvaldo Melo, apresentando dois requerimentos de votos de congratulações, o primeiro, ao Dr. Aluysio Chaves, pela sua indicação como candidato ao Governo do Estado do Pará, nas eleições no dia 3 de outubro do corrente ano, e ao Presidente Geisel, pela acertada escolha; e o segundo, pela passagem do "Dia do Trabalho". Seguiu-se na Tribuna o Deputado Brabo de Carvalho, fazendo a comunicação da escolha do nome do Dr. Aluysio Chaves,

como candidato da Aliança Renovadora Nacional Pa. (ARENA) ao Governo do Estado do Pará, nas eleições do dia 3 de outubro do corrente ano. Passando ao Grande Expediente a palavra foi concedida aos oradores inscritos. Na Tribuna, por concessão de direito do Deputado Célio Sampaio, o Deputado José Maria Chaves, tecendo comentários sobre uma entrevista publicada na revista "Realidade" do cientista Johan Calhoun. Em aparte manifestou-se o Deputado Paulo Lisboa, dando o seu apoio ao Orador. O Deputado Lauro Sabbá, assume a Presidência. Assomou a Tribuna o Deputado Antonio Teixeira, por concessão de direito do Deputado Jader Barbalho, falando do falecimento do Rabino Isaac Melul, e apresentou votos de pesar a Colônia Israelita de nosso Estado, e a família enluta, ficando inscrito com 10 minutos para a próxima Sessão. Esgotado o tempo destinado ao GRANDE EXPEDIENTE, o Sr. Presidente anunciou a PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, com o Deputado Massud Ruffeil, no exercício de 2o. Secretário, procedendo a leitura das Atas da 30a. e 31a. Sessão Ordinárias, e 10a. Sessão Extraordinária, sendo consideradas aprovadas. O Deputado Antonio Teixeira assume a Presidência, franqueando a palavra aos Srs. Deputados para apresentação de Projetos, não havendo quem se manifestasse, submeteu a apreciação e votação do Plenário a matéria sobre a Mesa, foram aprovados os requerimentos de ns. 304 e 310/74, dos Deputados Antonio Teixeira e Osvaldo Melo, votos de congratulações pela passagem do "Dia do Trabalho"; 305/74, do Deputado Osvaldo Melo, voto de congratulações ao Dr. Aluysio Chaves, pela indicação de seu nome para candidato ao Governo do Estado do Pará, as eleições do dia 3 de outubro do corrente ano, passando a matéria constante da Pauta, matéria em regime normal, 228/74, do Deputado Álvaro Freitas, solicitando ao Sr. Governador do Estado, que determine o envio de guardas-salva-vidas às praias de nosso Estado; 280/74, do Deputado Álvaro Freitas, o autor solicitou a retirada de seu trabalho, sendo deferido pela Presidência; 288, 289 e 290/74, do Deputado Carlos Vinagre, o primeiro, solicitando ao Sr. Governador do Estado, que determine o funcionamento do Posto Médico, Dra. Haidê Serrão, na Vila do Carmo, no Município de Cametá; o segundo, solicitando ao Governador do Estado e construção de diversas obras no Município de Santarém Novo; e o terceiro, solicitando para o Município de São Miguel do Guamá, a reforma e construção de diversas obras públicas; 291/74, do Deputado Victor Paz, solicitando ao Sr. Governador do Estado, a inspeção das pontes da estrada Vizeu—Belém; 294/74, do Deputado José Maria Chaves, solicitando que esta As-

sembléia, envie ofício ao Sr. Ministro do Trabalho, louvando pelo empenho, em dar ao trabalhador 30 dias de férias. O Sr. Presidente anunciou a SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, submetendo a apreciação e votação do Plenário a matéria em regime normal, turno único foram aprovados os processos de ns. 130/74, Redação Final do Projeto de Resolução do Deputado Lauro Sabbá, denominando de "Palácio Cabanagen" o prédio-sede do Poder Legislativo e das outras providências; 16/74, Redação Final do Projeto de Lei do Deputado Carlos Costa, instituindo o "Dia do Colono" no Estado do Pará; 18/74, Redação Final do Projeto de Lei do Deputado Brabo de Carvalho, declarando de utilidade pública a Diretoria Executiva do Trabalho com a Juventude Rural no Estado do Pará; DETEJUR segundo turno, 12/74, Projeto de Resolução do Deputado Osvaldo Melo, instituindo o estágio para estudante do nível universitário do Poder Legislativo; 15/74, Projeto de Lei do Deputado Carlos Vinagre, mandando dar nome de Samuel Mac—Dowell a um estabelecimento de ensino do 1o. grau no Estado do Pará 23/74, Projeto de Lei do Deputado Carlos Vinagre, dispondo sobre contagem de tempo de serviço prestado à extinta Companhia de Aviação Panair do Brasil S/A. O referido processo foi rejeitado contra o voto do Deputado Carlos Vinagre. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Reunião de quinta-feira, 2 de maio do corrente ano, encerrando a presente Sessão às 16:50 horas, da qual lavrou-se a presente Ata que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de abril de 1974. LIDA EM 2—5—74.

Presidente — Sr. Deputado Gerson Peres.

1o. Secretário — Sr. Deputado Lauro Sabbá.

2o. Secretário — Sr. Deputado Massud Ruffeil.

(G. Reg. — n. 1418)

#### JUSTIFICATIVA

Considerando a recente abertura de Concorrência Pública para a contratação dos serviços de limpeza e conservação do Prédio da Assembléia Legislativa;

Considerando que a Mesa Diretora, em reunião do dia 03 de maio do corrente ano, decidiu, com base no artigo 138, do Decreto-Lei n. 200/67 e artigo 14, do Decreto-Lei n. 97/69, anular a referida Concorrência, uma vez que, nenhuma das Firmas Licitantes apresentou documentação regularmente, não sendo, em consequência, habilitadas nos termos legais;

Considerando, por isso, a necessidade de se abrir nova Tomada de Preços para a contratação dos mencionados

serviços e, ao mesmo tempo, prorrogar o Contrato com a Firma que vem atuando neste Poder;

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais e regimentais, resolve baixar a seguinte:

#### RESOLUÇÃO N. 6/74

Dispõe sobre a anulação da Concorrência Pública n. 01/74, e dá outras providências.

Art. 1º — Fica anulada, nos termos do artigo 138, do Decreto-Lei n. 200/67 e artigo 14, do Decreto-Lei n. 07/69, a Concorrência Pública n. 01/74, publicada no Diário Oficial, Edição n. 22.734 de

15 de março de 1974, para a contratação dos serviços de limpeza e conservação do Prédio da Assembléia Legislativa.

Art. 2º — Fica autorizada a imediata abertura de Tomada de Preços, nos termos da legislação específica, para a contratação dos serviços mencionados no artigo anterior.

Art. 3º — Fica prorrogado até o dia 31 de maio do corrente ano, o contrato de serviços firmado entre a Assembléia Legislativa e a Limpaçora Q'Brilho.

Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembléia Legis-

lativa do Estado do Pará, em 6 de maio de 1974.

Deputado Gerson Peres  
Presidente

Deputado Antônio Teixeira  
1o. Vice-Presidente

Deputado Alfredo Jacob Cantuss  
2o. Vice-Presidente

Deputado Lauro de Belém Sabbá  
1o. Secretário

Deputado Fernando Brasil  
2o. Secretário

Deputado Massud Ruffeil  
3o. Secretário

Deputado Alvaro Freitas  
4o. Secretário

# Tribunal Eleitoral

Presidente: ANTONIO KOURY Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

#### A T O N. 978

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e em vista do processo n. .... 749-74,

#### R E S O L V E:

1º — Autorizar a ida do Sr. José Maria Monteiro David — Diretor da Secretaria desta Corte, à Capital Federal no interesse da Justiça Eleitoral, para tratar sobre o orçamento de 1975 junto ao T.S.E.;

2º — Conceder ao mesmo uma passagem aérea Belém—Brasília — Belém e quatro (4) diárias de Cr\$ 300,00 cada uma, devendo a viagem de ida ocorrer à 7 ou 8 do corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belém, 03 de maio de 1974.

ANTONIO KOURY

Presidente

#### A T O N. 979

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e considerando a necessidade do serviço em face do encerramento de prazo para encaminhamento da Prestação de Contas e Orçamento para 1973.

#### R E S O L V E:

Determinar a prorrogação do horário de trabalho dos servidores Clóvis Cavallare, Oficial Judiciário PJ—7B e Paulo Barata Santos, Auxiliar Judiciário PJ—9A, durante 15 (quinze) dias, a partir desta data, mediante a gratificação de Cr\$ 225,66 e Cr\$ 189,00, respectivamente, conforme a legislação vigente.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 03 de maio de 1974.

ANTONIO KOURY

Presidente

#### Cartório Eleitoral da 29a. Zona EDITAL n. 118/74

##### Pedidos de Transferências

O Dr. CALISTRATO ALVES DE MATTOS, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa que os eleitores Victória Flores da Silva Abadessa, portadora do título eleitoral da 1a. Zona de Belém — Pará e Orionilda de Fátima Lisboa Fernandes, portadora do título eleitoral n. 4002, da 4a. Zona de Tucuruí — Pará, solicitaram as transferências de seus títulos eleitorais para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (02) dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Fanny Carmen Matos, Escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) CALISTRATO ALVES DE MATTOS — Juiz Eleitoral da 29a. Zona

#### EDITAL n. 140/74

##### Pedido de Transferência

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa que os eleitores José dos Anjos Silva, portador do título eleitoral n. 1.451, da 25a. Zona de Ourém — Pará, solicitou a transferência de seu título eleitoral para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o

presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (19) dezenove dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Fanny Carmen Matos, Escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) CALISTRATO ALVES DE MATTOS — Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(G. — Reg. n. 1294)

#### EDITAL n. 141/74

##### Pedidos de 2as. Vias

O Dr. CALISTRATO ALVES DE MATTOS, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de título Eleitoral de:

Norma Cunha da Silva, inscrito sob o n. 6.356, lotada na 3a. Seção;

Jairo Lopes Pinheiro, inscrito sob o n. 77.707, lotado na 170a. Seção;

Fernando Joaquim Batalha, inscrito sob o n. 32.246, lotado na 9a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (19) dezenove dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Fanny Carmen Matos, Escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) CALISTRATO ALVES DE MATTOS — Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(G. — Reg. n. 1294)

# Tribunal de Contas

Presidente: MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

ACÓRDÃO N. 8.852

(Processo n. 28.576)

Requerente: Sra. Leonor Baena Monard,  
Presidente do Abrigo São Vicente de Paula

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Leonor Baena Monard, Presidente do Abrigo São Vicente de Paula, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), auxílio recebido da Fundação do Bem — Estar Social do Pará no exercício financeiro de 1973, para as Festas de Natal daquela Instituição de Caridade, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação em favor da Sra. Leonor Baena Monard, Presidente do Abrigo São Vicente de Paula, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), auxílio recebido da Fundação do Bem-Estar Social do Pará, no exercício financeiro de 1973, para as Festas de Natal daquela Instituição de Caridade.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de abril de 1974.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Asdrubal Mendes Bentes

Subprocurador

(G. Reg. n. 1314)

ACÓRDÃO N. 8.853

(Processo n. 28.410)

Requerente: Sr. Rômulo Galucio de Andrade, Diretor da Casa do Estudante Universitário do Pará

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Rômulo Galucio de Andrade, Diretor da Casa do Estudante Universitário do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, na importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), relativa ao auxílio concedido pelo Governo do Estado, no exercício de 1973, destinado ao reaparelhamento do restaurante e outras necessidades daquela Entidade, à conta da verba — SEFA — Despesas correntes Transferências corrente — Subvenções sociais — Instituições privadas, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do senhor Rômulo Galucio de Andrade, Diretor da Casa do Estudante Universitário do Pará, na importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), relativa ao auxílio concedido pelo Governo do Estado, no exercício de 1973, destinado ao reaparelhamento do restaurante e outras necessidades daquela Entidade.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de abril de 1974.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui Presente:

Dr. Asdrubal Mendes Bentes

Subprocurador

(G. Reg. n. 1314)

ACÓRDÃO N. 8.854

(Processo n. 28.621)

Requerente: Irmã Zenobia Pinto Quezado — Diretora do Dispensário São Vicente de Paulo.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Irmã Zenobia Pinto Quezado, Diretora do Dispensário São Vicente de Paulo remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas, referente a importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) auxílio recebido do Governo do Estado através da Fundação do Bem Estar Social do Pará, no exercício financeiro de 1973, à conta da verba: SEFA — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Fundações Instituídas pelo Poder Público — FBESP, como tudo dos autos

consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Irmã Zenobia Pinto Quezado, Diretora do Dispensário São Vicente de Paulo relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado através da Fundação do Bem Estar Social do Pará, no exercício financeiro de 1973, para a programação das festas natalinas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de abril de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

Elias Naif Daibes Hamouche

Relator

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Asdrubal Mendes Bentes

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1314)

## Constituição do Estado do Pará 4.<sup>a</sup> Edição

Opúsculo à venda no  
Arquivo da IMPRENSA  
OFICIAL e no Posto de  
Vendas (Centro)